

Edição em língua  
portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	<b>Parlamento Europeu</b>	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
91/C 107/01	Nº 837/89 do Sr. François de Donnée à Comissão Objecto: Concessão de bolsas Erasmus .....	1
91/C 107/02	Nº 207/90 da Sr.ª Anita Pollack à Comissão Objecto: Tabaco que não para fumar («smokeless tobacco») .....	1
91/C 107/03	Nº 303/90 do Sr. Stephen Hughes à Comissão Objecto: Determinação da propriedade dos juros acumulados de fundos comunitários .....	2
91/C 107/04	Nº 469/90 do Sr. Mauro Chiabrandò à Comissão Objecto: Comboios de alta velocidade .....	3
91/C 107/05	Nº 542/90 do Sr. Eugenio Melandri aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: A guerra no Corno de África .....	3
91/C 107/06	Nº 597/90 do Sr. Pol Marck à Comissão Objecto: Codificação de regulamentos sobre as quotas leiteiras .....	4
91/C 107/07	Nº 763/90 do Sr. Mark Killilea à Comissão Objecto: Dotações do orçamento comunitário para a Irlanda, no sector das pescas .....	4
91/C 107/08	Nº 784/90 do Sr. José Barros Moura à Comissão Objecto: Despesas elegíveis para o Fundo Social Europeu .....	5
91/C 107/09	Nº 873/90 da Sr.ª Barbara Dührkop Dührkop à Comissão Objecto: «Turmas 92» .....	5
91/C 107/10	Nº 895/90 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Montante das intervenções do Fundo Social Europeu para a ilha de Leros .....	6

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
91/C 107/11	Nº 913/90 dos Srs. Enrico Falqui, Sr.ª Maria Aglietta, Gianfranco Amendola, Virginio Bettini e Alexander Langer à Comissão Objecto: Pedido de proibição da utilização em território comunitário dos herbicidas alaclor, atrazina, metolaclo e trifluraline .....	6
91/C 107/12	Nº 975/90 da Sr.ª Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Propostas comunitárias dos preços agrícolas para o vinho e política restritiva de cultura .....	7
91/C 107/13	Nº 977/90 do Sr. Joaquin Sisó Cruellas à Comissão Objecto: A OID da província de Teruel e sua possível reconversão num Programa Integrado de Acção .....	8
91/C 107/14	Nº 1065/90 do Sr. Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Indemnizações aos armadores por prejuízos causados pelas tempestades .....	8
91/C 107/15	Nº 1090/90 da Sr.ª Lissy Gröner à Comissão Objecto: Política educativa e programas da Comunidade Europeia .....	9
91/C 107/16	Nº 1161/90 do Sr. José Happart à Comissão Objecto: Utilização de avoparcina na alimentação do gado .....	9
91/C 107/17	Nº 1207/90 da Sr.ª Maartje van Putten à Comissão Objecto: Orçamento 1990, nomeadamente números 9531 e 9532 .....	10
91/C 107/18	Nº 1267/90 do Sr. Jaak Vandemeulebroucke aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Iniciativas comunitárias relativas às consequências dos acordos de desarmamento em matéria de armas convencionais para a venda de armas ao Terceiro Mundo .....	11
91/C 107/19	Nº 1283/90 da Sr.ª Winifred Ewing à Comissão Objecto: Permanência excessiva no mar .....	11
91/C 107/20	Nº 1293/90 do Sr. José Happart à Comissão Objecto: Herbicida à base de atrazina .....	12
91/C 107/21	Nº 1329/90 do Sr. Klaus Wettig à Comissão Objecto: Futuro selo de garantia alemão para os vinhos engarrafados na Alemanha .....	12
91/C 107/22	Nº 1611/90 dos Srs. Hugh McMahon, Carlos Bru Purón, José Barros Moura, Vassilis Ephremidis, Léon Schwartzberg, António Coimbra Martins e Carlos Carvalhas à Comissão Objecto: Construção naval .....	13
91/C 107/23	Nº 1624/90 do Sr. Adrien Zeller à Comissão Objecto: Distribuição de produtos de tabaco nas reuniões semanais da Comissão .....	14
91/C 107/24	Nº 1717/90 do Sr. Dimitrios Nianias à Comissão Objecto: Consequências do financiamento da reestruturação e desenvolvimento da economia da Europa de Leste .....	14
91/C 107/25	Nº 1750/90 da Sr.ª Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Legislação comunitária antidiscriminatória .....	15
91/C 107/26	Nº 1790/90 do Sr. Madron Seligman à Comissão Objecto: Protecção de mulheres que tomaram o medicamento DES/Stilboestrol .....	16
91/C 107/27	Nº 1842/90 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Programa <i>Esprit</i> .....	16
91/C 107/28	Nº 1914/90 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Direitos do Homem na África do Sul .....	17

*(Continua na página 36)*

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
91/C 107/29	Nº 1965/90 do Sr. Eugénio Melandri e da Sr.ª Marie-Christine Aulas à Comissão Objecto: Nomeação de um europeu para o cargo de director do CDI .....	17
91/C 107/30	Nº 2086/90 da Sr.ª Pauline Green à Comissão Objecto: Seguro de responsabilidade patronal e civil .....	18
91/C 107/31	Nº 2097/90 do Sr. Honor Funk à Comissão Objecto: Acções de auxílio a zonas necessitadas .....	18
91/C 107/32	Nº 2137/90 do Sr. Gijs de Vries à Comissão Objecto: Cooperação entre serviços alfandegários no combate à criminalidade em matéria de ambiente .....	19
91/C 107/33	Nº 2218/90 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Prisão de um estudante na Java Central .....	20
91/C 107/34	Nº 2220/90 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Prisão de Ilker Demir na Turquia .....	20
91/C 107/35	Nº 2222/90 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Presos de consciência no Butão .....	20
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2218/90, nº 2220/90 e nº 2222/90 .....	20
91/C 107/36	Nº 2219/90 de Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Situação do preso Hiram Abi Cobas em Cuba .....	20
91/C 107/37	Nº 2275/90 do Sr. Dimitrios Dessylas ao Conselho Objecto: Aceitação da proposal do dirigente cubano Fidel Castro relativa às relações Cuba/ /CEE .....	21
91/C 107/38	Nº 2307/90 dos Srs. Giulio Gallenzi, Francesco Guidolin, Sr.ª Maria Cassanmagnago Cerretti, Sr. Lorenzo De Vitto, Sr.ª Rosaria Bindi, Srs. Gerardo Gaibisso e Karl von Wogau à Comissão Objecto: Importações de carnes .....	21
91/C 107/39	Nº 2315/90 dos Srs. Filippos Pierros, Patrick Cooney, Karel Pinxten, Sr.ª Mary Banotti, Srs. Menelaos Hadjigeorgiou, Georgios Zavvos, John McCartin e Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Estabelecimento das fronteiras da Comunidade .....	22
91/C 107/40	Nº 2333/90 do Sr. François-Xavier de Donnée à Comissão Objecto: O futuro de aviações civil .....	23
91/C 107/41	Nº 2337/90 do Sr. Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Administração comunitária da união aduaneira da Comunidade Europeia .....	24
91/C 107/42	Nº 2345/90 do Sr. Antoni Gutiérrez Díaz aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Assassinio da Dr.ª Begoña García Arandigoyen em El Salvador .....	25
91/C 107/43	Nº 2457/90 do Sr. Maxime Verhagen à Comissão Objecto: Prorrogação do programa comunitário a favor da parte oriental do Limburgo Sul e da parte ocidental da região mineira até 1993, inclusive .....	25

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
91/C 107/44	Nº 2499/90 do Sr. John McCartin à Comissão Objecto: Comunicação ao Parlamento Europeu das visitas efectuadas pelos membros da Comissão a círculos eleitorais .....	25
91/C 107/45	Nº 2571/90 do Sr. Paul Staes à Comissão Objecto: O projecto «Carajas» .....	26
91/C 107/46	Nº 2592/90 do Sr. José Barros Moura à Comissão Objecto: Despesas elegíveis para o Fundo Social Europeu (FSE) .....	26
91/C 107/47	Nº 2600/90 dos Srs. Enrique Sapena Granell, Maria Izquierdo Rojo, Ludivina Garcia Arias, Juan de la Camara Martínez, Mateo Sierra Bardají, Javier Sanz Fernandez e José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Política comunitária no sector do turismo .....	27
91/C 107/48	Nº 2627/90 dos Srs. Teresa Domingo Segarra e Alonso Puerta à Comissão Objecto: Poluição e deterioração ambiental do rio Segura e da sua veiga (Alicante, Espanha) ..	27
91/C 107/49	Nº 2634/90 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Ajuda europeia à tecnologia militar brasileira .....	28
91/C 107/50	Nº 2671/90 do Sr. Rolf Linkohr à Comissão Objecto: Via férrea de alta velocidade da SNCF — estudo do impacte ambiental .....	28
91/C 107/51	Nº 2677/90 do Sr. Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Siglas dos vários programas europeus .....	29
91/C 107/52	Nº 2690/90 do Sr. Herman Verbeek à Comissão Objecto: Autorização da utilização de PCP na Comunidade Europeia .....	29
91/C 107/53	Nº 2698/90 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Situação na África Centro-oriental e aplicação do n.º 3 do artigo 5.º da Convenção de Lomé IV .....	30
91/C 107/54	Nº 2705/90 do Sr. Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Comércio de armas Leste-Oeste .....	30
91/C 107/55	Nº 2800/90 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Situação em El Salvador .....	31
91/C 107/56	Nº 2810/90 da Sr.ª Anita Pollack à Comissão Objecto: Golfinhos .....	31
91/C 107/57	Nº 2840/90 do Lord O'Hagan à Comissão Objecto: Liberdade de circulação entre os Estados-membros .....	32
91/C 107/58	Nº 2848/90 da Sr.ª Christine Oddy à Comissão Objecto: O aeroporto de Birmingham .....	32
91/C 107/59	Nº 2895/90 do Sr. Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Desenvolvimento do sector têxtil .....	33
91/C 107/60	Nº 2937/90 da Sr.ª Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Declaração do ministro De Michelis sobre o Parlamento Europeu .....	33
91/C 107/61	Nº 2954/90 do Sr. Maxime Verhagen à Comissão Objecto: Guatemala .....	34
91/C 107/62	Nº 116/91 do Sr. Henry McCubbin ao Conselho Objecto: Harmonização do IVA .....	34
91/C 107/63	Nº 333/91 dos Srs. Egon Klepsch, Elmar Brok e Jean Penders ao Conselho Objecto: Relações EUA/Comunidade Europeia .....	35

## I

(Comunicações)

## PARLAMENTO EUROPEU

## PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

**PERGUNTA ESCRITA Nº 837/89**  
**do Sr. François de Donnée (LDR)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
 (28 de Novembro de 1989)  
 (91/C 107/01)

*Objecto:* Concessão de bolsas Erasmus

A revista «EUR-INFO» (boletim mensal dos gabinetes de imprensa e informação da Comissão, na Bélgica) de Setembro de 1987, refere a concessão da bolsa Erasmus a 4 046 docentes, para o ano académico de 1989/1990.

1. Poderá a Comissão confirmar tais números?
2. Poderá a Comissão indicar qual o número de docentes belgas beneficiários, especificando, se possível, qual a respectiva origem em termos regionais (Flandres-Valónia-Bruxelas)?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou**  
**em nome da Comissão**  
 (16 de Março de 1989)

A participação de professores no programa *Erasmus* pode ser de dois tipos distintos:

- professores em mobilidade, a fim de darem aulas durante pelo menos um mês num estabelecimento de outro Estado-membro,
- professores em *visita de estudo*, a fim de estudarem o sistema de ensino num outro estabelecimento, ou prepararem um programa interuniversitário de cooperação, ou para ensinarem durante um mês, no máximo.

No que se refere às visitas de estudo, a Comissão pode confirmar o número de 4 046 mencionado na revista «EUR-INFO», o qual se refere, portanto, ao número total de professores que beneficiaram de uma bolsa para efectuar uma visita de estudo num ou vários estabelecimentos de um Estado-membro.

A participação belga neste tipo de visitas de estudo foi a seguinte:

	Candidaturas apresentadas	Candidaturas aprovadas
Valónia	48	21
Flandres	143	81
Bruxelas	39	16
Total	230	118

Se considerarmos que, em média, cada visita de estudo conta com a participação de 2 professores, temos que o número de professores belgas que beneficiaram das bolsas Erasmus deste tipo se eleva a cerca de 240.

No que respeita à mobilidade dos professores, a Comissão não dispõe ainda de informações sobre o número de participantes nem da respectiva participação regional, dado o ano lectivo estar ainda a decorrer e dado as universidades só apresentarem os seus relatórios durante o mês de Outubro. A Comissão pode, porém, desde já comunicar que, relativamente ao ano lectivo em curso e no que respeita à mobilidade de professores, foram apresentados 142 pedidos de programas envolvendo uma participação belga.

Deste total, 58 pedidos foram já aprovados.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 207/90**  
**da Sr.ª Anita Pollack (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
 (14 de Fevereiro de 1990)  
 (91/C 107/02)

*Objecto:* Tabaco que não para fumar («smokeless tobacco»)

Qual a posição da Comissão face aos eventuais riscos que o uso de «smokeless tobacco» pode implicar a saúde? Foi

dada alguma atenção a este tipo de produto no Ano Europeu de luta contra o Cancro e tenciona a Comissão colocar a hipótese de proibir a comercialização de «smokeless tobacco», tendo em conta os riscos para a saúde avançados pelo Conselho de Educação Sanitária do Reino Unido?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou  
em nome da Comissão**

(8 de Março de 1990)

As autoridades competentes no domínio da Saúde dos Estados-membros e a Comissão das Comunidades Europeias foram alertadas por várias organizações científicas de reputação mundial relativamente aos efeitos prejudiciais de certos novos produtos do tabaco sem fumo para uso oral que começam a ser consumidos pelos jovens nalguns países comunitários.

Os Estados-membros mais afectados, a Irlanda e o Reino Unido, já os proibiram.

A Comissão está consciente do perigo que estes novos produtos representam para os jovens. Na realidade, o rapé humidificado contém grandes quantidades de substâncias carcinogénicas. Para além disso, estes novos produtos constituem uma ameaça real para os jovens que criam dependência do tabaco devido à nicotina neles existente.

Actualmente, a Comissão está a estudar a apresentação de uma proposta de uma medida de âmbito comunitário para resolver este problema.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 303/90**

**do Sr. Stephen Hughes (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(21 de Fevereiro de 1990)

(91/C 107/03)

*Objecto:* Determinação da propriedade dos juros acumulados de fundos comunitários

Pode a Comissão dizer qual a sua posição relativamente à propriedade de juros acumulados de verbas do Feder? Mais concretamente, pode a Comissão informar qual a posição legal relativamente ao recente subsídio do Feder a Shildon, no Condado de Durham, em que o Governo do Reino Unido reteve um cheque de 4,8 milhões de libras esterlinas durante algum tempo, afirmando agora não haver juros acumulados ao dinheiro? Não considera a Comissão que os juros acumulados em casos como este devem pertencer ou à Comissão ou, alternativamente, ao receptor final (Sedgefield District Council) e que não cabe aos intermediários usarem os juros em proveito próprio como parece ser o caso do Governo do Reino Unido? Caso a Comissão concorde com o atrás referido, acon-

selhará o Parlamento relativamente às medidas a tomar para exigir as cerca de 200 000 libras esterlinas que este dinheiro teria rendido? Pode, além disso, a Comissão dizer que medidas poderão ser tomadas contra o Governo do Reino Unido devido ao facto de este afirmar não ter recebido juros pelo dinheiro que reteve?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Millan  
em nome da Comissão**

(26 de Abril de 1990)

O pagamento das verbas do Feder é efectuado na sequência de uma decisão da Comissão que concede ajuda a um Estado-membro para um investimento, um programa de investimentos ou outras medidas elegíveis em conformidade com os regulamentos do Conselho que orientam as actividades do Feder. Esta decisão e os pagamentos que dela decorrem são regidos pelo Regulamento (CEE) n.º 4253/88 (1), que estabelece, no n.º 5 do seu artigo 21.º, que:

«Os Estados-membros designarão as autoridades habilitadas a emitir as declarações (relativas às despesas) e velarão por que os beneficiários recebam os montantes dos adiantamentos e dos pagamentos o mais rapidamente possível.

No caso do programa nacional Shildon de interesse comunitário, as autoridades do Reino Unido designaram o departamento do comércio e indústria como o organismo ao qual devem ser efectuados os pagamentos.

Daí resulta que, quando um Estado-membro certifica que o nível de despesas de um investimento ou de um programa de investimentos justifica a satisfação de um pedido de pagamento, a Comissão não tem qualquer direito sobre os montantes que já pagou, excepto nos casos em que a base segundo a qual foi paga a ajuda se revelar incorrecta [artigo 24.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88].

As disposições internas dos Estados-membros relativas à distribuição das verbas recebidas não são da competência da Comissão, pelo que a mesma não pode intervir na utilização de qualquer rendimento de juros que possa ter-se gerado antes de os pagamentos chegarem ao «beneficiário final». A questão de saber se, na pendência da distribuição, os pagamentos devem, ou não, ser depositados em contas que rendem juros é uma decisão de gestão a ser tomada pelas autoridades do Estado-membro.

Convém notar, no que se refere ao programa Shildon, que o *Sedgefield District Council* é a autoridade coordenadora responsável pela administração do programa, sendo o «beneficiário final» apenas no que se refere ao seu próprio investimento no âmbito do programa.

(1) JO n.º L 374 de 31. 12. 1988, p. 1.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 469/90**  
**do Sr. Mauro Chiabrando (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(7 de Março de 1990)*  
*(91/C 107/04)*

*Objecto:* Comboios de alta velocidade

Documentos da CEE e meios de informação referiram-se nos últimos meses ao projecto de uma rede europeia de comboios de alta velocidade que deveriam resolver o problema do tráfego nas próximas décadas. Essas notícias, veiculadas também pela Comunidade dos caminhos-de-ferro europeus, referem sempre as ligações entre as grandes cidades do Norte como Colónia, Paris, Hamburgo, Londres, Copenhaga, Bruxelas, Francoforte e mesmo Madrid, mas não cidades e regiões italianas e do Sul de França. Não é referida, nomeadamente, a via que irá desempenhar um importante papel de desenvolvimento no próximo futuro: a chamada «transversal» de Trieste a Milão, Turim e Lião.

Pode a Comissão dizer se esse trajecto também se insere nos programas da CEE e dentro de que prazo está prevista a sua realização?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert**  
**em nome da Comissão**  
*(16 de Maio de 1990)*

Na sequência da resolução do Conselho de 5 de Dezembro de 1989, a Comissão constituiu um grupo de trabalho de alto nível com a função de elaborar um plano-director das ligações ferroviárias de grande velocidade.

Esse grupo, que é constituído por peritos governamentais e ferroviários, será responsável pela definição precisa da futura rede e pela fixação das prioridades a que a sua realização deverá obedecer.

Quanto ao eixo transversal Trieste-Milano-Torino-Lyon, o governo italiano solicitou que fosse acrescentado aos sete projectos prioritários que constam da proposta de regulamento relativo à realização dum programa de acção no domínio das infra-estruturas, tendo em vista a concretização do mercado integrado de transportes de 1992 <sup>(1)</sup>, proposta essa que já foi transmitida ao Conselho.

Nas circunstâncias actuais, a Comissão não pode indicar uma data para a realização da referida linha.

<sup>(1)</sup> JO nº C 270 de 19. 10. 1988, p. 6 e JO nº C 170 de 5. 7. 1989, p. 10.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 542/90**  
**do Sr. Eugenio Melandri (V)**  
**aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-**  
**membros reunidos no âmbito da cooperação política**  
**europeia**  
*(16 de Março de 1990)*  
*(91/C 107/05)*

*Objecto:* A guerra no Corno de África

Considerando que, há mais de 25 anos, o Corno de África é palco de uma guerra sangrenta conduzida pelo exército etíope contra a população da Eritreia;

Considerando que o Governo etíope com frequência não autoriza o acesso a algumas regiões controladas pelos movimentos de libertação da Eritreia, incluindo a entrada das ajudas humanitárias internacionais destinadas às populações atingidas pela escassez e pela fome;

Tendo em conta as várias condenações e censuras de que tem sido alvo nos últimos anos o governo de Menghistu, por parte das Nações Unidas, do Parlamento Europeu e de outras importantes instituições internacionais;

1. Que diligências tencionam os ministros dos Negócios Estrangeiros empreender com vista a que o Governo etíope se decida a reconhecer o direito à autodeterminação do povo da Eritreia?
2. De que modo tencionam os ministros dos Negócios Estrangeiros agir, no que respeita a Menghistu, no sentido de obterem garantias quanto à destinação final das ajudas à Eritreia?
3. De que modo tencionam os citados ministros dos Negócios Estrangeiros agir para que, pelo menos, os Direitos do Homem sejam respeitados na Etiópia e deixem de ser ignorados, como acontece actualmente?
4. Não consideram os ministros dos Negócios Estrangeiros que será pertinente bloquear, pelo menos momentaneamente, o envio de ajudas ao Governo etíope, tendo em conta o seu desprezo pelo respeito da dignidade humana e a sua total indiferença pelo conteúdo das resoluções da ONU e do Parlamento Europeu?
5. Não consideram os ministros dos Negócios Estrangeiros que será útil exercer pressões junto do Governo italiano, tendo em conta os seus laços históricos e culturais com a zona em questão, para que este se encarregue de levar à ONU a «questão eritreia», uma vez que, com o seu silêncio, legitima a repressão do povo da Eritreia?

**Resposta**  
*(18 de Março de 1991)*

A Comunidade e os seus Estados-membros estão a fazer todo o possível para garantir a colaboração de todas as

partes envolvidas no conflito. Desde a Declaração Ministerial de 20 de Fevereiro de 1990 acerca do Corno de África, a Comunidade e os seus Estados-membros têm reiterado constantemente a sua convicção de que só serão alcançadas soluções justas e duradouras através de meios pacíficos e de acordos políticos negociados, baseados no respeito pela integridade territorial, independência e pelos princípios da Carta das Nações Unidas e na necessidade de se ter em consideração diferentes identidades e aspirações regionais. Neste âmbito, a Comunidade e os seus Estados-membros estão seriamente preocupados com a terrível situação das populações afectadas pela fome e pela miséria e continuam a fornecer uma ampla ajuda de emergência, nomeadamente alimentar, sempre que possível.

Em 24 de Abril de 1990, a Comunidade e os seus Estados-membros, juntamente com outros doadores ocidentais, fez um veemente apelo a todas as partes envolvidas na Etiópia para que suspendessem imediatamente as hostilidades, de modo a facilitar as operações de assistência e a garantir a passagem, em segurança, do material de assistência humanitária.

As consideráveis dificuldades que surgiram no envio de mercadorias e medicamentos são infelizmente claramente ilustradas pela trágica questão da abertura do porto de Massawa e, nomeadamente, pela recusa, no fim da Primavera, de autorização de atracagem para um barco que transportava um equipa técnica do Programa Alimentar Mundial da ONU destinada a inspecionar o porto de Massawa. Assim sendo, a Comunidade e os seus Estados-membros instaram a Frente de Libertação do Povo da Eritreia (FLPE) a cooperar na utilização desse porto para encaminhar a assistência para o povo do Norte da Etiópia. Em Junho de 1990, os ministros emitiram uma declaração acerca da Etiópia, para a qual foi chamada a atenção quer do Governo de Menghistu quer da FLPE. Em 2 de Agosto de 1990, foi dada a conhecer uma segunda declaração acerca desta questão e em Julho, os Doze efectuaram duas diligências junto do Representante da FLPE, em Washington e junto do subsecretário-geral da ONU, Farah, em Novembro, exortando o Governo Etíope e a FLPE a chegarem rapidamente a acordo quanto à reabertura do porto.

No que se refere à situação dos direitos humanos na Etiópia, a Comunidade e os seus Estados-membros são de opinião que essa questão não poderá ser encarada fora das actividades de assistência humanitária e alimentar. Não consideram pois que a suspensão da ajuda às autoridades etíopes contribuiria para se encontrar uma solução satisfatória; pelo contrário, uma medida desse tipo só viria a afectar uma população já de si gravemente atingida, o que seria contraproducente.

O último aspecto da pergunta do Senhor Deputado não foi debatido no âmbito da cooperação política.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 597/90**  
**do Sr. Pol Marck (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**

(16 de Março de 1990)  
(91/C 107/06)

*Objecto:* Codificação de regulamentos sobre as quotas leiteiras

Aquando do debate da proposta da Comissão sobre as quotas leiteiras, o Parlamento Europeu aprovou uma alteração na qual se reclamava que fossem coligidos num só texto os regulamentos sobre as quotas leiteiras, alterados em numerosas oportunidades, de forma a obter-se uma maior segurança jurídica e informativa na matéria.

Quando se disporá a Comissão a corresponder a esta solicitação do Parlamento?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry**  
**em nome da Comissão**

(2 de Agosto de 1990)

Tendo o regime das quotas leiteiras sido previsto por um período limitado de tempo que deve expirar, em conformidade com o artigo 5.º C do Regulamento (CEE) n.º 804/68 <sup>(1)</sup>, em 31 de Março de 1992, a Comissão considera que o prazo torna pouco oportuno, nesta fase, uma codificação do Regulamento (CEE) n.º 857/84 do Conselho <sup>(2)</sup>, que estabelece as regras gerais para a aplicação do direito nivelador referido no artigo 5.º C do Regulamento (CEE) n.º 804/68, no sector do leite e dos produtos lácteos.

É conveniente, além disso, sublinhar a necessidade de codificar em primeiro lugar o regulamento de base do sector [Regulamento (CEE) n.º 804/68] tal como foi o caso do sector vitivinícola, englobando nesta operação mais geral o Regulamento (CEE) n.º 857/84.

Os trabalhos relativos à codificação do sector do leite e dos produtos lácteos devem ser retomados a partir de Junho/Julho deste ano com base no projecto de princípios de 1988, elaborado pelo Serviço Jurídico da Comissão.

<sup>(1)</sup> JO L n.º 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO L n.º 90 de 1. 4. 1984, p. 13.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 763/90**  
**do Sr. Mark Killilea (RDE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**

(29 de Março de 1990)  
(91/C 107/07)

*Objecto:* Dotações do orçamento comunitário para a Irlanda, no sector das pescas

Pergunta-se ao comissário para as Pescas se a Comissão está ciente de que, do total de dotações atribuídas à

Irlanda, apenas 20% se destina a capital e ao desenvolvimento produtivo, sendo os restantes 80% afectados a despesas administrativas e à protecção do mar e se, uma vez identificada a situação, a Comissão poderá definir um montante específico para a protecção do mar, de forma a que os 20% destinados a capital e ao desenvolvimento produtivo possam aumentar de pelo menos 100%?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín  
em nome da Comissão**

(14 de Junho de 1990)

As estatísticas referidas pelo Senhor Deputado constam de um relatório publicado pelo Economic and Social Research Institute, Dublin, Irlanda, intitulado «The Irish Sea Fishing Industry» Paper nº 11, Janeiro 1990 (ISBN 0 7070 01129). Na página 45 do referido relatório são mencionadas as percentagens 80/20. Uma vez que a despesa com o sector da pesca é exclusivamente nacional e da responsabilidade do Estado-membro, a Comissão não tem qualquer comentário a tecer relativamente à repartição citada.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 784/90**

**do Sr. José Barros Moura (CG)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(29 de Janeiro de 1990)

(91/C 107/08)

*Objecto:* Despesas elegíveis para o Fundo Social Europeu

Considerando que os serviços do FSE, contrariando toda a prática anterior, deixaram de considerar elegíveis as despesas com instalações destinadas às acções de formação profissional (nomeadamente despesas com arrendamento ou amortização de instalações); tendo em conta que essa alteração de regras não foi sequer considerada nas negociações e no processo de reforma dos fundos;

Considerando que por falta de dimensão e meios das entidades que promovem acções co-financiadas pelo FSE em Portugal, a proibição de financiar instalações prejudica gravemente a formação profissional e a sua eficácia;

Pode a Comissão:

1. Esclarecer sobre o fundamento jurídico e sobre a motivação desta alteração de regras sobre despesas elegíveis?
2. Informar sobre as possibilidades concretas de, em todo o caso, contemplar a situação específica de Portugal neste domínio?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou  
em nome da Comissão**

(11 de Junho de 1990)

Nos debates havidos no Conselho relativamente à reforma dos Fundos Estruturais foi analisada a questão da elegibilidade das despesas decorrentes da construção de centros de formação.

Foram apresentados argumentos no sentido de que essas despesas fossem elegíveis para o Fundo Europeu de Desenvolvimento e Fundo Social Europeu. Todavia, por forma a evitar que a mesma despesa seja imputada aos dois fundos, foi finalmente decidido que esta categoria de despesa fosse unicamente elegível para apoios do Fundo Regional. O programa *Prodep* (programa para o desenvolvimento do ensino em Portugal), que será brevemente aprovado pela Comissão, é disso um exemplo.

Nestas circunstâncias, a lista das despesas elegíveis para intervenções do Fundo Social, tal como definida no nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 4255/88, de 19 de Dezembro de 1988<sup>(1)</sup>, exclui as despesas de construção relativas aos centros de formação. Para além disso, e por forma a manter uma abordagem coerente, os custos de depreciação e de aluguer dos centros de formação foram igualmente considerados não elegíveis.

Daí que qualquer promotor que se candidate a apoios comunitários para a construção de um centro de formação deve contactar a organização responsável pela apreciação de programas operacionais no âmbito do Fundo Regional, por forma a determinar a possibilidade de inclusão dessas despesas num programa adequado.

(<sup>1</sup>) JO nº L 374 de 31. 12. 1988, p. 21.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 873/90**

**da Sr.ª Barbara Dührkop Dührkop (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(9 de Abril de 1990)

(91/C 107/09)

*Objecto:* «Turmas 92»

A Comissão anunciou há algum tempo a publicação de um novo programa intitulado «Turmas 92».

Poderá a Comissão esclarecer se esta iniciativa prevalece?

Em caso afirmativo, quando será previsível a apresentação da anunciada comunicação?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou  
em nome da Comissão**

(18 de Maio de 1990)

A sugestão a que o Senhor Deputado faz referência foi feita pelo presidente Delors ao Parlamento, em Janeiro de

1989 <sup>(1)</sup>, no contexto da apresentação da nova Comissão. A Comissão tem vindo a debater a questão com as partes interessadas e encontra-se ainda a estudar a oportunidade e a possibilidade prática de lançar uma tal iniciativa.

<sup>(1)</sup> Debates do Parlamento Europeu n.º 2-373 (Janeiro de 1989).

**PERGUNTA ESCRITA N.º 895/90**  
do Sr. Ernest Glinne (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(9 de Abril de 1990)  
(91/C 107/10)

*Objecto:* Montante das intervenções do Fundo Social Europeu para a ilha de Leros

Em complemento da resposta dada pela Comissão, em 22 de Dezembro de 1989, à minha pergunta escrita n.º 707/89 <sup>(1)</sup>, gostaria de obter as respostas adequadas às seguintes perguntas:

1. Quais foram as verbas atribuídas anualmente à Grécia desde 1984 pelo Fundo Social Europeu, em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 815/84 <sup>(2)</sup>, a favor:
  - a) Do programa grego de reforma dos estabelecimentos psiquiátricos; e
  - b) Em particular para a ilha de Leros;
2. Quando é que estas duas intervenções, gerais e específicas, foram suspensas (por que motivo?) e retomadas (por que motivo?)?
3. Num artigo publicado no «Observer» de 4 de Março de 1990, afirma-se que os subsídios atribuídos a Leros serviram para pintar a entrada principal e alojar adequadamente apenas 80 dos cerca de 1200 «pensionistas» da ilha: qual a opinião da Comissão sobre a utilização real e concreta dos subsídios do Fundo Social a) a Leros e b) ao programa psiquiátrico da Grécia no seu conjunto?
4. A Federação Mundial de Medicina Mental apresentou recentemente à Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas em Genebra um relatório gravoso para diversas autoridades gregas e também para a Associação psiquiátrica grega: qual a opinião da Comissão sobre este relatório e que medidas entende tomar quanto às questões da sua competência?

<sup>(1)</sup> JO n.º C 97 de 17. 4. 1990, p. 15.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 88 de 31. 3. 1984, p. 1.

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou**  
em nome da Comissão  
(28 de Maio de 1990)

1. A Comissão transmite directamente ao Senhor Deputado, bem como ao Secretariado Geral do Parlamento,

um quadro indicando os montantes atribuídos desde 1984 pela Comissão, no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 815/84, a favor do programa de reforma psiquiátrica grega, especialmente para a ilha de Leros.

2. O período de vigência do Regulamento (CEE) n.º 815/84 abarca o período de 1 de Janeiro de 1984 a 31 de Dezembro de 1991; portanto, a intervenção da Comunidade a favor da reforma psiquiátrica grega não foi suspensa. No que diz respeito ao ano de 1989, foi decidido por comum acordo com a Grécia, bem como com o Comité de Gestão do regulamento, adiar a instrução de novos projectos, tendo em conta os atrasos verificados na realização dos projectos anteriormente autorizados e a ausência de informações sobre o avanço do conjunto do programa da reforma, bem como sobre as eventuais revisões do calendário. As autoridades gregas estão a proceder a uma revisão global do seu programa, incluindo a parte relativa a Leros.

3. Os projectos referentes a Leros apresentados até ao momento pelas autoridades gregas dizem respeito à criação de pequenas unidades de reabilitação para apenas uma parte da população do hospital e fazem, em princípio, parte de uma abordagem global destinada a encontrar uma solução radical para o problema que, a prazo, originará o desaparecimento do asilo.

As autoridades gregas comunicaram que estão actualmente a preparar um novo projecto com participação de vários grupos de intervenção compostos por profissionais gregos e estrangeiros. Encontra-se em preparação uma acção de avaliação do conjunto do programa de reforma psiquiátrica, incluindo Leros. Aguarda-se a saída do primeiro relatório de avaliação antes de finais de 1990.

4. O relatório a que se refere o Senhor Deputado não foi enviado à Comissão que, assim, não se encontra em condições para se pronunciar sobre o seu conteúdo.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 913/90**

dos Srs. Enrico Falqui, Sr.ª Maria Aglietta, Gianfranco Amendola, Virginio Bettini e Alexander Langer (V)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(17 de Abril de 1990)  
(91/C 107/11)

*Objecto:* Pedido de proibição da utilização em território comunitário dos herbicidas alaclor, atrazina, metolacolor e trifluraline

Tendo em conta os resultados revelados pelo estudo (CCIN/Pesticidas/5/89) efectuado em Itália pelo Instituto Superior de Saúde, segundo os quais os herbicidas alaclor, atrazina, metolacolor e trifluraline apresentam fortes riscos de genotoxicidade,

Tendo em conta os graves riscos sanitários em que incorrem os agricultores e os consumidores da Comunidade;

1. Que medidas tenciona a Comissão tomar para proteger a saúde dos agricultores e dos consumidores?
2. Não considera a Comissão oportuno proibir a utilização de tais herbicidas no território comunitário?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry  
em nome da Comissão**

(6 de Setembro de 1990)

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, o Instituto Superior de Saúde Italiano, na sua avaliação das quatro substâncias activas herbicidas, concluiu não existirem riscos de genotoxicidade, mas estava preocupado com a possível contaminação dos mananciais de água potável.

Por intermédio do decreto de 24 de Março de 1990, a Itália autorizou a utilização prolongada das substâncias, com excepção da atrazina, substância que não será autorizada durante 1990. Esta decisão será reconsiderada tendo em vista a possível autorização da atrazina com teores mais baixos de aplicação, à luz dos resultados das investigações em curso à qualidade da água.

A Directiva 79/117/CEE <sup>(1)</sup>, relativa à proibição de colocação no mercado e da utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas, fornece uma base comunitária para a proibição total de produtos para a protecção das plantas cuja utilização tenha ou possa ter efeitos nefastos para a saúde humana ou dos animais ou que tenha um efeito demasiado adverso sobre o ambiente. A Comissão não tem quaisquer provas relativamente às substâncias referidas pelos Senhores Deputados que justifiquem que se proponha a proibição a nível comunitário no âmbito desta directiva. No entanto, continuará a vigiar tais substâncias.

A autorização de produtos para a protecção das plantas que contenham substâncias activas não enumeradas na Directiva 79/117/CEE e a fixação de quaisquer condições específicas de comercialização e utilização, permanece da responsabilidade dos Estados-membros na ausência de legislação comunitária relativa à autorização de tais produtos. A Comissão apresentou uma proposta nesse sentido <sup>(2)</sup>. Logo que aprovada, estabelecerá, entre outras coisas, normas comuns para a avaliação e a aprovação pelos Estados-membros dos produtos de protecção das plantas bem como uma lista comunitária das substâncias activas, cuja utilização em produtos possa ser considerada, mediante determinadas condições que estabelecerá, *a priori* seguras para a saúde humana e animal, e para o ambiente.

Além disso, relativamente à protecção dos trabalhadores, incluindo os trabalhadores agrícolas, a Directiva 80/1107/CEE <sup>(3)</sup>, estabelece uma estratégia geral para a sua protecção contra os riscos relativos à exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, incluindo pestici-

das, e a Directiva 90/394/CEE <sup>(4)</sup>, prevê especificamente a protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes carcinogéneos durante o trabalho.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 33 de 8. 2. 1979, p. 36.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 89 de 10. 4. 1989, p. 22.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 327 de 3. 12. 1980, p. 8.

<sup>(4)</sup> JO n.º L 196 de 26. 7. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 975/90**

**da Sr.ª Ursula Schleicher (PPE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(25 de Abril de 1990)

(91/C 107/12)

*Objecto:* Propostas comunitárias dos preços agrícolas para o vinho e política restritiva de cultura

No quadro das propostas de preços agrícolas para o ano transacto, a Comissão previa também para o vinho restrições às transferências de direitos de replantação.

Até aqui, a transferência de direitos de replantação de superfícies de vinho de mesa para superfícies de vinho de qualidade tem constituído uma prática corrente nalguns Estados-membros da Comunidade Europeia. Além disso, a Comissão concedeu, nos anos de 1987/1988 e 1988/1989, autorizações excepcionais para mais de 12 000 hectares de novas plantações em regiões de vinho de qualidade na França, Itália e Espanha e promoveu a reconversão de superfícies de vinho de mesa em superfícies de vinho de qualidade.

Na República Federal da Alemanha não são permitidas quaisquer novas plantações até Agosto de 1990 e as replantações só podem verificar-se nas superfícies já cultivadas.

1. Entende a Comissão que a prática dos outros Estados-membros ameaça o equilíbrio dos mercados do vinho de qualidade?
2. Não seria mais eficaz alterar a proposta da Comissão de restrição da transferência de direitos de replantação de modo que, no futuro, a transferência de direitos de replantação seja apenas possível dentro das regiões de produção?

**Resposta dada pelo comissário Mac Sharry  
em nome da Comissão**

(6 de Setembro de 1990)

Desde a pergunta do Senhor Deputado, o Conselho prorrogou, sob proposta da Comissão, a proibição de novas plantações em relação a todos os vinhos até ao final da campanha de 1995/1996 e adiou apenas por uma campanha a derrogação relativa à concessão de plantações novas

a determinados vqprd. Esta proposta tinha por objectivo proporcionar à Comissão o tempo necessário para a elaboração de novas propostas aplicáveis no conjunto dos Estados-membros.

Estas novas propostas devem ter por objectivo assegurar, ao mesmo tempo, a flexibilidade necessária na evolução do potencial de produção dos vinhos em relação aos quais essa evolução se justifique e o não desenvolvimento do potencial vitícola plantado, na medida em que é financiado pela Comunidade, até ao final da campanha de 1995/1996, um programa de abandono definitivo de superfície vitícola, dirigido tanto aos vqprd como aos vinhos de mesa.

—————

**PERGUNTA ESCRITA N.º 977/90**  
**do Sr. Joaquín Sisó Cruellas (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(25 de Abril de 1990)*  
*(91/C 107/13)*

*Objecto:* A OID da província de Teruel e sua possível reconversão num Programa Integrado de Acção

Nos termos da Decisão n.º 2563/1/87/C de 22 de Dezembro de 1987, a Comissão das Comunidades Europeias aprovou a concessão de um subsídio para a realização de um estudo preparatório referente a uma Operação Integrada de Desenvolvimento na província de Teruel. No primeiro trimestre de 1988 foi estabelecido um Acordo entre o ministério espanhol da Economia e da Fazenda, e a «Diputación General de Aragón» que incluía as condições para a colaboração entre as duas partes para a realização do referido estudo. Na primeira fase do estudo foi feito um diagnóstico da situação económica, social e ambiental da zona geográfica abrangida pelo OID, tendo sido seguidamente definidas as estratégias de desenvolvimento e os sectores de intervenção com a definição dos respectivos objectivos. Na segunda fase do trabalho foi abordada a elaboração do projecto do programa de intervenção integrado, tendo este trabalho sido concluído em Janeiro de 1989. Em 31 de Março os serviços da Comissão comunicaram ao Governo espanhol as suas observações sobre o relatório preliminar do estudo preparatório da OID de Teruel. Nesta comunicação afirma-se que o referido relatório constitui uma base suficiente para a aprovação da primeira fase do estudo e propõe-se ao Comité de Acompanhamento que aprove a primeira fase. Neste momento o estudo preparatório transitou da DG XXII para a DG XVI, encontrando-se presentemente a ser analisado pela DG VI. A proposta de implementação desta Operação Integrada de Desenvolvimento na província de Teruel foi suspensa na sequência da recente reforma dos Fundos Estruturais Comunitários. Por conseguinte, solicita-se à Comissão que defina os critérios que vai seguir no que se refere à OID na província de Teruel e considera a hipótese de a reconverter urgentemente num Programa Integrado de Acção.

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry**  
**em nome da Comissão**  
*(13 de Julho de 1990)*

Na sequência da reforma dos fundos comunitários com finalidade estrutural, posta em prática pelo Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho <sup>(1)</sup>, foi suspensa a proposta relativa a uma operação integrada de desenvolvimento na província de Teruel.

As intervenções comunitárias com vista ao desenvolvimento da província de Teruel, em aplicação do objectivo 5b da reforma dos fundos estruturais, serão adaptadas ao previsto no quadro comunitário de apoio, elaborado de acordo com as autoridades regionais e nacionais, actualmente em instância de aprovação na Comissão.

O quadro comunitário de apoio prevê a possibilidade de uma participação coordenada dos fundos por intermédio de programas operacionais que recorrem a vários fundos, desde que as diferentes autoridades administrativas em causa (regionais, nacionais e comunitárias) considerem que essa possibilidade pode favorecer uma utilização mais eficaz dos recursos.

O relatório final do estudo preparatório de uma operação integrada de desenvolvimento na província de Teruel foi transmitido à Direcção-Geral VI (Agricultura) da Comissão por carta do secretário do Comité de Acompanhamento do estudo supracitado, em 25 de Janeiro de 1990. O relatório foi considerado uma boa base de informação e de análise, que deve facilitar a preparação do ou dos programas operacionais a adoptar para definir as intervenções na província de Teruel, os quais devem ser apresentados pelo Estado-membro à Comissão.

Até este momento, a Comissão não recebeu qualquer indicação por parte das autoridades regionais ou nacionais espanholas sobre a oportunidade de aplicar na província de Teruel um programa que recorra a vários fundos.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 185 de 15. 7. 1988, p. 9.

—————

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1065/90**  
**do Sr. Jaak Vandemeulebroucke (ARC)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(10 de Maio de 1990)*  
*(91/C 107/14)*

*Objecto:* Indemnizações aos armadores por prejuízos causados pelas tempestades

Os armadores solicitam muito frequentemente, e a meu ver com razão, uma indemnização pelos prejuízos causados pelas tempestades. Em Janeiro e Fevereiro, a maior parte dos barcos de pesca ficaram retidos nos respectivos portos devido às violentas tempestades, o que originou graves prejuízos financeiros.

Gostaria de saber qual é a posição da Comissão quanto à concessão de uma eventual indemnização diária aos armadores nos casos em que se verificam tais tempestades e, conseqüentemente, perdas de rendimento?

Não considera a Comissão que deveriam ser atribuídas verbas comunitárias a este sector?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão**

(20 de Junho de 1990)

Na sua resposta à proposta de resolução urgente n.º B3-547/90 sobre as medidas a aplicar a favor dos pescadores sinistrados pelas tempestades de Janeiro e de Fevereiro de 1990, a Comissão indicou que «a vertente estrutural da política comum da pesca, consagrada pelo Regulamento (CEE) n.º 4028/86<sup>(1)</sup>, prevê um certo número de acções que podem aliviar as perturbações económicas no sector da pesca resultantes das violentas tempestades registadas na frente atlântica da Comunidade em Dezembro e Janeiro últimos.

Nas condições fixadas pelo Regulamento (CEE) n.º 4028/86, a Comunidade pode participar nas despesas efectuadas pelos Estados-membros que concedem prémios pela imobilização a navios de pesca em relação a paragens suplementares.

Além disso, no âmbito de uma acção concertada, a Comissão pode adoptar medidas susceptíveis de remediar as dificuldades que respeitam a um aspecto específico da actividade da pesca».

Por conseguinte, é neste quadro regulamentar e a pedido de um Estado-membro que dotações comunitárias poderão ser afectadas à indemnização dos proprietários de navios de pesca cuja actividade tenha sido afectada pelas tempestades.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 376 de 31. 12. 1986.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1090/90**

da Sr.ª Lissy Gröner (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(10 de Maio de 1990)

(91/C 107/15)

*Objecto:* Política educativa e programas da Comunidade Europeia

Que programas para formação geral e profissional de juventude estão a ser implementados em cooperação com parceiros alemães federais?

Quais os projectos previstos que não foram autorizados?

Qual é o alcance da recusa de autorização de projectos por razões financeiras?

As dotações actuais para 1990 serão suficientes tendo em conta a evolução dos projectos actuais?

Está garantida a participação equitativa de mulheres nos projectos?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 1990)

A República Federal da Alemanha participa em todos os programas comunitários no domínio do ensino e da formação.

A Comissão não publica listas de projectos que não tenham sido aceites, mas o Senhor Deputado encontrará nos relatórios anuais dos diferentes programas uma repartição do número de propostas apresentadas e de projectos aceites<sup>(1)</sup>.

A procura continua a exceder a oferta em termos de pedidos de financiamento, em especial no âmbito dos grandes programas (por exemplo, *Comett*, *Erasmus*), tendo a Comissão encorajado os Estados-membros a contribuir com financiamento adicional destinado a apoiar projectos, principalmente na área da mobilidade dos estudantes no âmbito de *Erasmus*.

A Comissão encontra-se empenhada em promover a igualdade de oportunidades no âmbito dos seus diferentes programas neste domínio. Os casos em que actualmente existem dados disponíveis revelam-se encorajadores. Por exemplo, na mobilidade de estudantes no âmbito de *Erasmus*, em 1988/1989, verificava-se uma participação de 53 % de estudantes do sexo feminino e 47 % de estudantes do sexo masculino. No programa de intercâmbio de jovens trabalhadores, registava-se uma participação de 49 % de trabalhadores do sexo feminino e 51 % de trabalhadores do sexo masculino. A Comissão continuará a efectuar o acompanhamento da participação das mulheres nos programas.

<sup>(1)</sup> COM(90) 199 final.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1161/90**

do Sr. José Happart (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(14 de Maio de 1990)

(91/C 107/16)

*Objecto:* Utilização de avoparcina na alimentação do gado

A avoparcina é um antibiótico fabricado pela firma Cyanamid que, em princípio, se caracteriza por fazer aumentar a produção de leite em cerca de 5 %, sendo também utilizado para a engorda de vitelos, suínos e aves de caçoieira.

A nível científico não existem ainda provas de que os componentes deste produto sejam inócuos.

Nestas condições, quais os critérios que justificaram a introdução da avoparcina nos alimentos para o gado?

A Comissão está na disposição de proibir a incorporação deste produto nos alimentos enquanto o Comité Científico e o Comité Permanente dos Alimentos não tiver dado o seu parecer?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry  
em nome da Comissão**

(11 de Julho de 1990)

A utilização de aditivos na alimentação dos animais é regulada pela Directiva 70/524/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>.

Qualquer processo apresentado por uma empresa com a intenção de fabricar um aditivo tem que demonstrar, nomeadamente, que o produto é eficaz e que não é prejudicial para o homem, para os animais nem para o ambiente.

A Comissão recorda ao Senhor Deputado que os pedidos de autorização de utilização de um novo aditivo ou de extensão da utilização de um aditivo já aceite para fins de alimentação animal são instruídos de acordo com as normas processuais definidas pelo Conselho na Directiva 87/153/CEE <sup>(2)</sup>, que fixa linhas directrizes para a avaliação dos aditivos na alimentação para animais.

A Comissão garante ao Senhor Deputado que vela pelo respeito escrupuloso do processo de exame. Relativamente à avoparcina, que é exclusivamente utilizada para a alimentação animal, há a referir que o emprego deste aditivo na alimentação de frangos de engorda foi autorizado em 1976 e que desde então foram concedidas seis extensões de utilização, na sequência de pareceres favoráveis emitidos em 1979, 1981 e 1983, por parte do Comité Científico da Alimentação Animal.

A autorização do emprego de avoparcina na alimentação de vacas leiteiras, solicitada em Março de 1987, recebeu o parecer favorável do Comité Permanente dos Alimentos para Animais aquando da sua reunião de 16 de Março de 1990. A Comissão autorizou a sua utilização a nível nacional em 9 de Abril de 1990 <sup>(3)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 270 de 23. 11. 1970, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 64 de 7. 3. 1987, p. 19.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 106 de 26. 4. 1990, p. 30.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1207/90**

**da Sr.ª Maartje van Putten (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(22 de Maio de 1990)

(91/C 107/17)

*Objecto:* Orçamento 1990, nomeadamente números 9531 e 9532

Poderá a Comissão apresentar uma lista dos projectos e/ou programas que, desde 1 de Janeiro de 1989 até à data, têm sido financiados a partir das rubricas orçamentais 9531 e 9532?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín  
em nome da Comissão**

(26 de Outubro de 1990)

A Sr.ª Deputada encontrará a seguir as informações pedidas.

**Rubrica orçamental 953.1: Apoio aos Estados da Linha da Frente e aos Estados-membros da SADCC**

1989

Foram atribuídos 7 milhões de ecus à rubrica orçamental 953.1 para 1989. Este valor, que foi totalmente autorizado já em Maio de 1989, foi dedicado ao financiamento de 18 projectos abrangendo a assistência médica às vítimas de actividades de desestabilização, assistência às populações deslocadas em países do Sul da África, em especial órfãos e crianças separados das respectivas famílias devido às guerras civis, bem como programas de formação para refugiados da África do Sul e da Namíbia.

1990

A dotação à rubrica orçamental 953.1 foi aumentada de 7 milhões de ecus em 1989 para 15 milhões de ecus em 1990.

Em Abril de 1990, foi tomada uma decisão para o financiamento de uma primeira parcela de 17 projectos, representando uma autorização de 6,4 milhões de ecus (43 % do valor total).

A primeira parcela inclui sobretudo programas de formação para refugiados sul-africanos e projectos humanitários do tipo acima mencionado. Está em preparação uma segunda decisão sobre uma série de outros projectos.

**Rubrica orçamental 953.2: Medidas em preparação para a independência da Namíbia**

1989

A rubrica orçamental 953.2 foi estabelecida no orçamento de 1989 com uma entrada simbólica e em Maio de 1989 foram transferidos 4 milhões de ecus para esta rubrica orçamental a partir de outras rubricas do orçamento do capítulo 90.

Em Junho de 1989 foram aprovados 4 projectos (no montante de 2,06 milhões de ecus) e em Outubro de 1989 o saldo disponível (1,94 milhões de ecus) foi atribuído a 8 projectos.

Repartição por sectores (1989)

Formação de mão-de-obra	43 %
Repatriação de refugiados	25 %
Saúde	16 %
Outros (desenvolvimento rural, alojamento)	16 %
	100 %

1990

O orçamento de 1990 inclui 9,5 milhões de ecus na rubrica orçamental 953.2, com 9,5 milhões de ecus suplementares inscritos no capítulo 100.

Foram aprovados até Março de 1990, oito projectos e programas que totalizam 9,365 milhões de ecus deixando um saldo de 0,135 milhões de ecus da dotação global disponível de 9,5 milhões de ecus.

Os sectores são em grande medida os mesmos que os constantes do programa de 1989, mas foi dada mais ênfase ao desenvolvimento rural, ao desenvolvimento dos recursos hidráulicos, à educação e saúde, como reflexo das necessidades de desenvolvimento mais urgentes na Namíbia.

Repartição por sectores:

Formação de mão-de-obra	18 %
Saúde	43 %
Desenvolvimento rural, desenvolvimento dos recursos hídricos	33 %
Outros	6 %
	100 %

A Comissão está neste momento a pedir às autoridades orçamentais a transferência do saldo de 9,5 milhões de ecus do capítulo 100 para a rubrica orçamental 953.2.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 1267/90

do Sr. Jaak Vandemeulebroucke (ARC)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia

(22 de Maio de 1990)

(91/C 107/18)

**Objecto:** Iniciativas comunitárias relativas às consequências dos acordos de desarmamento em matéria de armas convencionais para a venda de armas ao Terceiro Mundo

Espera-se que este ano seja assinada uma convenção relativa ao desarmamento na Europa em matéria de armas convencionais, a qual obrigará as duas partes a proceder a reduções drásticas em cinco categorias de armamento: carros de combate, outros veículos blindados, artilharia, aviões e helicópteros. Depara-se, pois, às duas superpotências e aos estados europeus uma alternativa: destruir as suas armas em excesso ou vendê-las a países do Terceiro Mundo. O resultado do desarmamento na Europa, seria, nesse caso, uma notável escalada dos armamentos no Terceiro Mundo e uma diversão do problema da segurança.

Gostaria que os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia informassem quais as iniciativas que os Doze, com base no nº 6 do artigo 30º do Acto Único Europeu, irão tomar a fim de

as negociações relativas ao desarmamento preverem uma avaliação do efeito de vendas de armas a países do Terceiro Mundo daí resultante e a fim de o acordò de desarmamento relativo às armas convencionais incluir uma disposição que proíba as partes envolvidas de escoar as armas excedentárias da Europa para o Terceiro Mundo?

#### Resposta

(18 de Março de 1991)

A questão levantada pelo Senhor Deputado não foi debatida no âmbito da cooperação política europeia.

A Comunidade e seus Estados-membros congratulam-se com o acordo sobre o desarmamento em matéria de armas convencionais, assinado em Paris em 19 de Novembro, e tomaram nota das disposições desse acordo que prevêm a destruição do material militar que ultrapasse os limites máximos aprovados, bem como das medidas de verificação previstas para o efeito.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 1283/90

da Sr. Winifred Ewing (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Maio de 1990)

(91/C 107/19)

**Objecto:** Permanência excessiva no mar

O sindicato britânico «British National Union of Marine Aviation and Shipping Transport Officers» publicou recentemente um relatório intitulado: «Horário de trabalho dos marinheiros: é tempo de agir». Este relatório chama a atenção para o excesso de horas de trabalho dos marinheiros e aborda em pormenor as consequências e problemas resultantes do cansaço de mestres e oficiais.

Tomou a Comissão qualquer medida para regulamentar o horário de trabalho dos marinheiros, tal como fez no que se refere ao controlo das horas de trabalho dos motoristas de camiões? Caso contrário, quando tenciona implementar legislação a esse respeito?

#### Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(9 de Julho de 1990)

A Comissão tem conhecimento do relatório publicado pela British National Union of Marine, Aviation and Shipping Transport Officers e considera com preocu-

pação o elevado número de horas de trabalho diárias dos marinheiros, bem como as consequências que tal facto poderá ter sobre a segurança da navegação marítima.

Até à data, a Comissão não apresentou nenhuma proposta específica no sentido de regulamentar os horários de trabalho dos marinheiros. Contudo, na sua comunicação de 29 de Novembro de 1989 sobre o programa de acção relativo à aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores <sup>(1)</sup>, a Comissão anuncia a sua intenção de estabelecer, a nível comunitário, certos requisitos mínimos no que se refere à duração máxima do trabalho, períodos de descanso, férias, trabalho nocturno, trabalho de fim-de-semana e realização sistemática de horas extraordinárias.

Além disso, dadas as «condições especiais» em que trabalham os marinheiros, esta questão será colocada na próxima reunião com os parceiros sociais da Comissão Mista Marítima.

<sup>(1)</sup> COM(89) 568 final.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1293/90**  
**do Sr. José Happart (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**

(22 de Maio de 1990)

(91/C 107/20)

*Objecto:* Herbicida à base de atrazina

Foi detectada nas camadas freáticas uma concentração de herbicida à base de atrazina superior à quantidade admitida.

Mesmo a dose admitida ministrada o 0,1 mg — valor máximo estabelecido — contém vestígios.

Que critérios procederam à autorização deste produto nos circuitos de distribuição.

Em que Estados-membros é comercializado?

Qual é a posição da Comissão relativamente a esta substância?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
**em nome da Comissão**

(24 de Outubro de 1990)

Na ausência de disposições harmonizadas respeitantes à autorização de produtos fitofarmacêuticos que contenham substâncias activas não previstas na Directiva 79/117/CEE <sup>(1)</sup> relativa à proibição de colocação no mercado e da utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas, os Estados-membros são responsáveis pelas condições que regulam a autorização de tais produtos.

Segundo a informação de que a Comissão dispõe, a atrazina é autorizada em todos os Estados-membros à

excepção dos Países Baixos e da República Federal da Alemanha. No caso da Itália, a sua utilização não será permitida em 1990. Esta decisão será reconsiderada com vista ao restabelecimento da autorização de utilização a uma taxa de aplicação mais baixa, à luz dos resultados de investigações em curso sobre a qualidade da água.

Em 1988, a Comissão solicitou um estudo ecotoxicológico relativo ao efeito da atrazina no meio aquático, bem como um estudo relativo aos aspectos técnicos e económicos de medidas para a redução da poluição da água provocada pela descarga industrial da atrazina.

A Comissão lançou, no segundo semestre de 1990, uma ampla revisão complementar e actualizada da literatura relativa à toxicidade e ecotoxicidade da atrazina. Os resultados desta revisão, que se prevê estarem disponíveis no início de 1991, serão enviados ao Comité Científico Consultivo para exame posterior.

A atrazina é uma das 16 substâncias que figuram na «proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 76/464/CEE relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade» <sup>(2)</sup>. Logo que esta proposta seja adoptada pelo Conselho, a Comissão preparará propostas relativas a objectivos de qualidade e valores-limite para as substâncias em causa, baseando-se nas informações disponíveis e no parecer do Comité Científico Consultivo.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 33 de 8. 2. 1979.

<sup>(2)</sup> COM(90) 9 final.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1329/90**  
**do Sr. Klaus Wettig (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(11 de Junho de 1990)

(91/C 107/21)

*Objecto:* Futuro selo de garantia alemão para os vinhos engarrafados na Alemanha

O Governo federal tenciona publicar um regulamento sobre a fiscalização de vinho, segundo o qual, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º, o vinho engarrafado no país só pode ser comercializado em recipientes que possuam um selo de garantia. O selo de garantia destinado ao vinho nacional tem uma forma e uma cor diferentes do selo de garantia destinado a vinhos estrangeiros, não existindo quaisquer distinções entre vinhos da Comunidade Europeia e vinhos provenientes de países terceiros.

1. Tem a Comissão conhecimento desta intenção?
2. Irá o Governo federal actuar num domínio que é da exclusiva competência da Comunidade?
3. Irão estas medidas dificultar o comércio comunitário?

4. Poder-se-á partir do princípio de que se trata de uma indução em erro do consumidor pelo facto de, no vinho alemão, o selo de garantia constituir uma indicação visível da relação existente entre a produção máxima por hectare e a quantidade real, não sendo possível efectuar este controlo em vinhos estrangeiros?
5. Considera a Comissão que a introdução na República Federal da Alemanha de um sistema de classificação dos vinhos provenientes da Comunidade Europeia numa outra categoria é compatível com os critérios comunitários?
6. Em que medida o aspecto formal do selo — a águia alemã federal nas cores preto-vermelho-dourado — viola a proibição de discriminação nos termos do artigo 40.º do Tratado CEE?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry  
em nome da Comissão**

(20 de Agosto de 1990)

1. O projecto de acórdão em causa foi notificado à Comissão.
2. Não. Nos termos do n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 38.º do Regulamento (CEE) n.º 2392/89 do Conselho, de 24 de Julho de 1989, que estabelece as regras gerais para a designação e a apresentação dos vinhos e dos mostos de uvas (1).

«...»

não fazem parte da rotulagem as indicações, sinais e outras marcas:

- previstos pelas disposições fiscais dos Estados-membros,
- ...»
- utilizados para controlo do engarrafamento e precisados em regras a determinar,
- ...»
- previstos pelas disposições dos Estados-membros relativas ao controlo quantitativo ou qualitativo dos produtos sujeitos a exame sistemático e oficial».

Daí que, pelo menos no que diz respeito às matérias supracitadas, os Estados-membros continuem a ser competentes para adoptar disposições nacionais. Por conseguinte, a República Federal da Alemanha não encara legislar numa matéria que é do domínio da Comunidade.

3. Não. As medidas de controlo previstas seriam, com efeito, aplicáveis indistintamente. Os vinhos importados a granel originários ou provenientes de outros Estados-membros não são, em princípio, desfavorecidos pela aposição de um selo de garantia. Por contrário, a aposição deste confere uma confiança acrescida ao produto. Os vinhos estrangeiros engarrafados na República Federal da Alemanha deveriam poder beneficiar dessa confiança, nomeadamente porque estão sujeitos aos mesmos controlos estatais alemães de engarrafamento.

Esse selo de garantia, que tem para os vinhos alemães um alcance suplementar, não constitui, relativamente aos vinhos importados, um entrave às trocas comerciais intra-comunitárias.

4. Não.

O alcance diferente dos selos de garantia para os vinhos alemães e importados não pode ser considerado como constituindo uma indução em erro do consumidor (desde que este disponha de uma informação adequada relativamente a este assunto). Com efeito, esse selo tem o mesmo significado para ambos, mas, no que diz respeito aos vinhos de origem alemã, significa, além disso, que as taxas para o «Weinfonds» foram efectivamente cobradas, e que as quantidades de vinhos engarrafadas correspondem às quantidades declaradas.

Além disso, os selos de garantia também são utilizados nos outros Estados-membros produtores de vinhos e servem, nomeadamente, para a cobrança do IVA e dos impostos sobre consumo específicos.

O selo de garantia pode, por conseguinte, servir para outras finalidades que não a verificação do cumprimento das disposições comunitárias, que impõem um rendimento máximo por hectare.

5. Dados os motivos indicados anteriormente, a Comissão não considera que o projecto em causa instaure uma classificação diferenciada para os vinhos de origem alemã e para os vinhos importados.

6. A Comissão não considera que a forma dos selos de garantia, tal como previstos, possa provocar uma discriminação entre produtores ou consumidores da Comunidade, na acepção do n.º 3, segundo parágrafo, do artigo 40.º do Tratado CEE. Com efeito, no seguimento da intervenção da Comissão, as autoridades alemãs alteraram o aspecto (forma e cor) do selo em causa.

O projecto alterado prevê actualmente um braço alemão idêntico para os vinhos nacionais e importados para certificar controlos estatais alemães. Por outro, a cor dos selos foi alterada a fim de tornar estes mais neutros e evitar desta forma uma discriminação relativamente ao produto importado.

(1) JO n.º L 232 de 9. 8. 1989, p. 13.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1611/90**

**dos Srs. Hugh McMahon (S), Carlos Bru Purón (S),  
José Barros Moura (CG), Vassilis Ephremidis (CG),  
Léon Schwartzberg (S), António Coimbra Martins (S),  
e Carlos Carvalhas (CG)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(2 de Julho de 1990)

(91/C 107/22)

*Objecto:* Construção naval

1. Pode a Comissão informar o Parlamento sobre as razões que a levaram a reduzir drasticamente os coeficientes máximos para as ajudas à construção naval referentes a Dezembro de 1989 quando afirma por escrito (XXIII Relatório Geral sobre as Actividades das Comuni-

dades Europeias, página 328, número 743 da versão portuguesa) que as discussões efectuadas com a Coreia e com o Japão prosseguiram sem resultados?

2. Pensa a Comissão poder reconsiderar a decisão de reduzir tais ajudas?

3. Pode a Comissão explicar ao Parlamento quais são as linhas que orientam e orientarão a sua política em matéria de construção naval?

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan em nome da Comissão**

(19 de Fevereiro de 1991)

A Sexta Directiva relativa aos auxílios à construção naval estabelece, no n.º 2 do seu artigo 4.º, que o limite dos auxílios à produção a favor da construção naval é fixado pela Comissão com base na diferença existente entre os custos dos estaleiros mais competitivos da Comunidade e os preços praticados pelos seus principais concorrentes internacionais.

Tendo verificado que estes últimos tinham aumentado sensivelmente os seus preços, a Comissão cingiu-se à aplicação do princípio que rege a fixação do limite. Além disso, uma vez que essa tendência se confirmou ao longo de 1990, não se justifica reconsiderar tal redução.

O objectivo da Comissão, de acordo com os Estados-membros, em matéria de construção naval consiste em manter na Comunidade uma indústria competitiva que possa funcionar sem auxílios. É com este espírito que a Comissão negocia actualmente, no âmbito da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico, um acordo que envolve os principais países construtores de navios, incluindo a Coreia, que tem por objectivo a supressão de todos os obstáculos à existência de condições normais de concorrência na construção naval. De modo a tomar este acordo verdadeiramente eficaz e vinculativo, é indispensável que dele conste um instrumento que permita combater as práticas de preços desleais. Na fase actual das negociações, que prosseguem intensivamente, não é ainda possível determinar a data em que se chegará a tal acordo, mas a Comissão pôde já verificar que existe por parte dos principais parceiros da Comunidade, tanto japoneses como coreanos, uma verdadeira vontade de alcançar um acordo aceitável.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1624/90**

**do Sr. Adrien Zeller (PPE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(2 de Julho de 1990)

(91/C 107/23)

*Objecto:* Distribuição de produtos de tabaco nas reuniões semanais da Comissão

De acordo com certas informações, as reuniões semanais da Comissão aparentar-se-iam a uma verdadeira sessão de tabagismo, em virtude da dispendiosa distribuição de cha-

rutos, cigarros e cigarrilhas à entrada da sala, bem como pela presença destes produtos, em grande quantidade, na mesa de trabalho.

Pode a Comissão confirmar em que medida são exactas estas informações? Pode a Comissão indicar a que orçamento é imputável esta distribuição de produtos de tabaco e se considera que este mau exemplo é coerente com a campanha antitabaco financiada pela Comunidade e gerida pela Comissão?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors em nome da Comissão**

(4 de Julho de 1990)

A Comissão desmente as informações transmitidas pelo Senhor Deputado.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1717/90**

**do Sr. Dimitrios Nianias (RDE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(5 de Julho de 1990)

(91/C 107/24)

*Objecto:* Consequências do financiamento da reestruturação e desenvolvimento da economia da Europa de Leste

A Comunidade participa activamente na ajuda à economia da Europa de Leste e, evidentemente, tal posição é muito correcta. Já aprovou essa ajuda, no âmbito do programa *Phare*, e espera-se o seu aumento substancial para 1991 e 1992. Paralelamente, a Comunidade financia o BERD, cuja instituição recentemente subscreveu.

Poderá a Comissão fornecer pormenores relativamente aos montantes já aprovados, bem como aos que futuramente serão aprovados com o mesmo objectivo?

Terá a Comissão analisado que cortes se deverão efectuar no orçamento da Comunidade com este objectivo, bem como as consequências que terão na aplicação das outras políticas comunitárias? Não considerará a Comissão que seria desejável a proposta imediata de um aumento do orçamento da Comunidade?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen em nome da Comissão**

(4 de Fevereiro de 1991)

A ajuda comunitária em favor da resstruturação da economia de países da Europa Central e Oriental é concedida por meio do programa *Phare*, executado em 1990.

As dotações afectadas a este programa no âmbito das perspectivas financeiras, elevam-se, em dotações para autorizações, aos seguintes montantes, relativamente aos três primeiros anos:

1990: 500 milhões (inscritos no orçamento),  
 1991: 820 milhões (inscritos no projecto de orçamento),  
 1992: 970 milhões (previstos nas perspectivas financeiras).

Além disso, na sequência da assinatura, em 29 de Maio de 1990, do acordo constitutivo do BERD, cuja ratificação se encontra em curso, está previsto imputar ao orçamento comunitário uma contribuição para o capital do banco, que deverá ser paga em cinco parcelas anuais de 18 milhões de ecus (1990 a 1994).

No que respeita ao impacte destas despesas sobre o orçamento e sobre a aplicação das outras políticas, é conveniente lembrar que as perspectivas financeiras que constituem o quadro de previsões do orçamento comunitário, foram adaptadas por forma a evitar que o financiamento das acções em causa se repercuta nas restantes despesas.

Além disso, no quadro do mandato que lhe foi confiado, a Comissão coordena a assistência dos países do G-24 aos países da Europa Central e Oriental e incentiva as iniciativas do G-24, susceptíveis de terem um efeito multiplicador sobre o processo de reformas nesses países.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 1750/90

da Sr.<sup>a</sup> Hiltrud Breyer (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(12 de Julho de 1990)

(91/C 107/25)

*Objecto:* Legislação comunitária antidiscriminatória

Nos últimos cinco anos o Parlamento Europeu solicitou repetidas vezes à Comissão e aos Estados-membros que promulgassem legislação destinada a combater a discriminação baseada nas preferências sexuais, na identidade sexual ou na forma de relação assumida, a fim de garantir a todos os cidadãos e cidadãs igualdade de tratamento, independentemente das suas preferências sexuais, etc. [vide doc. 1-1358/83 (1), doc. A2-44/86 (2) e doc. A3-16/89 (3)].

Poderia a Comissão indicar se desde 1984 para cá se alcançou algum progresso no estabelecimento, através de uma directiva, de uma proibição da discriminação baseada nas preferências sexuais ou na forma de relação?

Concorda a Comissão comigo ao afirmar que a protecção jurídica contra a referida forma de discriminação, exercida, entre outros, pelas entidades patronais, senhorios, instituições públicas e afins, é altamente desejável, dados os numerosos casos de discriminação registados nos Estados-membros e que nos são comunicados?

Concorda a Comissão comigo ao afirmar que o direito a não se ser discriminado em solicitações, promoções e acções de formação devido às preferências sexuais ou à

transexualidade se inclui entre os direitos sociais fundamentais, os quais deverão estar garantidos antes de, em finais de 1992, o mercado interno se tornar realidade?

(1) JO n.º C 104 de 16. 4. 1984, p. 46.

(2) JO n.º C 176 de 14. 7. 1986, p. 73.

(3) JO n.º C 256 de 9. 10. 1989, p. 33.

#### Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(7 de Setembro de 1990)

Em 1986, a Comissão adoptou uma directiva com o objectivo de alargar o âmbito de aplicação do princípio de não discriminação entre homens e mulheres. Esta Directiva 86/613/CEE de 11 de Dezembro de 1986 (1) diz respeito à aplicação do princípio de igualdade de tratamento entre mulheres e homens que exerçam uma actividade independente, incluindo uma actividade agrícola, bem como à protecção da maternidade.

Em 29 de Maio de 1990, o Conselho adoptou uma resolução sobre a protecção da dignidade da mulher e do homem no trabalho, baseada na Directiva 76/207/CEE de 9 de Fevereiro de 1976 (2), relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e à promoção profissional e às condições de trabalho. Esta directiva define o princípio da igualdade de tratamento como implicando a ausência de qualquer discriminação baseada no sexo, quer directa quer indirectamente através, nomeadamente, da referência ao estado civil ou familiar. Na sequência desta resolução, será elaborado pela Comissão em 1991 um código de boa conduta relativo à protecção da dignidade das mulheres e dos homens no trabalho.

A Comissão está actualmente a preparar um 3.º programa de acção a médio prazo a favor da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (1991/1995).

No programa de acção que apresentou em Dezembro último, na sequência da adopção da Carta Social, a Comissão, apesar de não fazer uma proposta específica no que se refere às discriminações por motivos relacionados com o sexo ou a transexualidade, sublinha contudo a necessidade de eliminar tais práticas, sobretudo no meio laboral e no acesso ao emprego, através da adopção de medidas adequadas pelos Estados-membros e pelos parceiros sociais.

Por força do artigo 119.º do Tratado CEE e das directivas em matéria de igualdade de tratamento entre homens e mulheres, a Comunidade pode intervir para assegurar esta igualdade de tratamento entre trabalhadores femininos e masculinos nas relações de trabalho e na segurança social. No que se refere à discriminação contra as minorias sexuais, a Comunidade não dispõe actualmente de competência para intervir.

Todavia, os direitos fundamentais das minorias sexuais são protegidos por outros instrumentos internacionais.

Visto que todos os Estados-membros são membros do Conselho da Europa e partes na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Comissão e o Tribunal dos Direitos do Homem são as instituições que melhor poderão garantir a protecção das minorias sexuais contra as discriminações.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 359 de 19. 12. 1986, p. 56.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 39 de 14. 2. 1976, p. 46.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1790/90**  
**do Sr. Madron Seligman (ED)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(13 de Julho de 1990)*  
*(91/C 107/26)*

*Objecto:* Protecção de mulheres que tomaram o medicamento DES/Stilboestrol

O comissário estará recordado da resolução de 1989 do Parlamento Europeu relativamente às mulheres que tomaram o medicamento DES/Stilboestrol sob receita médica.

O comissário estará também consciente das consequências nocivas que o referido medicamento tem, não só para muitas mulheres grávidas mas também para as suas filhas que contraíram cancro muitos anos mais tarde. Hoje em dia existem cada vez mais provas de que as malformações verificadas nos bebés das respectivas filhas podem ser atribuídas à utilização do medicamento pelas suas avós.

Tinha sido solicitada a compilação de registos sobre todas as mulheres de risco e a prestação de um apoio adequado e amigável a todos que dele necessitassem.

Verifico que o ministério da Saúde do Reino Unido continua a aguardar que a Comissão das Comunidades Europeias tome a iniciativa antes de empreender qualquer acção positiva em resposta à resolução do Parlamento.

Tendo em conta a gravidade do problema e a necessidade de agir de modo construtivo a curto prazo, que medidas se propõe a Comissão tomar?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou**  
**em nome da Comissão**  
*(7 de Setembro de 1990)*

A Comissão está informada acerca da preocupação expressa pelo Parlamento sobre os efeitos nocivos do dietilstilbestrol (DES). No entanto, devido a outras prioridades no campo da saúde pública, ainda não adoptou qualquer acção nesta área.

Contudo, a Comissão está a dar o seu apoio à Terceira Reunião Europeia sobre o DES, que deverá realizar-se em Dublin, em Setembro de 1990.

Além disso, a Comissão propôs, no âmbito do Primeiro Programa de Investigação no domínio da Biomedicina e da Saúde (1990/1994) (<sup>1</sup>), a realização de investigação sobre o controlo e a vigilância das receitas e das reacções nocivas aos medicamentos. Neste contexto, no caso de estes tópicos serem seleccionados para futura investigação por decisão do Conselho, poderiam ser considerados os possíveis efeitos cancerígenos e dismorfogénicos de alguns medicamentos.

(<sup>1</sup>) COM(90) 162.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1842/90**  
**do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(20 de Julho de 1990)*  
*(91/C 107/27)*

*Objecto:* Programa *Esprit*

A maior parte dos projectos constantes no programa *Esprit* não tem uma duração superior a três anos.

A Comissão não receia que tais projectos apenas se traduzam em resultados de médio prazo, pouco compatíveis com a noção Estratégia de Investigação e Desenvolvimento do programa *Esprit*?

**Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi**  
**em nome da Comissão**  
*(24 de Setembro de 1990)*

Não é verdade que a maior parte dos projectos incluídos no conjunto do programa *Esprit* tenha uma duração inferior a três anos. Dos 601 projectos que estão em curso de execução no âmbito do programa *Esprit*, 214 (36%) têm uma duração igual ou inferior a três anos, 199 (33%) uma duração entre 3 e 4 anos e 187 (31%) entre 4 e 5 anos. O *Esprit*, enquanto programa industrial, dá resposta às necessidades específicas e aos prazos estratégicos da indústria que podem variar de projecto para projecto; consequentemente, a duração escolhida para cada projecto é a que é considerada adequada para satisfazer os objectivos tecnológicos dos projectos pelos parceiros de I&D.

Contudo, no convite à apresentação de propostas mais recente, cujo prazo terminou este ano, aumentou consideravelmente a proporção de propostas que apresentaram planos com uma duração de três anos, relativamente às de 5 anos. Aparentemente, isso deve-se a dois factores. Em primeiro lugar, os ciclos típicos da inovação diminuíram de um período de quatro a cinco anos, na primeira metade dos anos oitenta, para menos de três anos, presentemente. Consequentemente, exige-se que os resultados tecnológi-

cos gerados pelos projectos de I&D do programa *Esprit* estejam disponíveis mais cedo do que anteriormente. Outro factor importante é a maior participação de pequenas e médias empresas (PME), que tende a causar uma diminuição da duração média dos projectos, já que os seus processos de operação têm ciclos mais curtos que os das grandes empresas.

Em conclusão, a realização de alguns projectos de duração mais curta e a manutenção de objectivos estratégicos não são contraditórias.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1914/90**

**do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)**

**aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia**

(2 de Agosto de 1990)

(91/C 107/28)

*Objecto:* Direitos do Homem na África do Sul

Que resposta foi dada à Comunidade, por parte do Governo da África do Sul, às múltiplas e recentes iniciativas por ela tomadas a favor das Direitos do Homem nesse país?

**Resposta**

(18 de Março de 1991)

Como observou o Senhor Deputado, a Comunidade e os seus Estados-membros prosseguiram activamente a sua política de persuasão relativamente à República da África do Sul, com o objectivo de contribuir para a abolição total, por meios pacíficos, do regime de *apartheid* nesse país. Aliás, nunca deixaram de denunciar esse sistema inaceitável de discriminação racial que constitui uma afronta à dignidade humana e uma violação da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

No entanto, e apesar da manutenção do sistema de *apartheid* a Comunidade e os seus Estados-membros têm vindo a constatar um determinado número de importantes factos políticos que se orientam no sentido das alterações reclamadas pela maior parte da população, assim como pela comunidade internacional.

De acordo com as suas reflexões acerca da situação na África do Sul e dos meios de fazer avançar uma solução pacífica, a Comunidade e os seus Estados-membros continuam a incentivar a criação de um Estado unificado, não racial e democrático que permita a toda a população beneficiar de uma cidadania comum e igual, em que seja garantido o respeito pelos Direitos do Homem universalmente reconhecidos.

Se acaso existe um Governo que conheça perfeitamente a posição da Comunidade e dos seus Estados-membros acerca dos Direitos do Homem e das liberdades funda-

mentais, é precisamente o Governo de Pretória. Esta situação, aliás, não impediu a Comunidade e os seus Estados-membros de manter um diálogo crítico com as autoridades sul-africanas, nomeadamente através de diligências directas durante os últimos meses. Reconhecendo que se verificaram progressos no domínio dos Direitos do Homem, a Comunidade e os seus Estados-membros efectuarão, pois, um certo número de diligências específicas junto do Governo sul-africano relativamente à «Conferência para um Futuro Democrático», aos esquadrões da morte, à lei sobre a divulgação dos financiamentos estrangeiros e à violência na África do Sul. Além disso, a Comunidade e os seus Estados-membros encorajaram o Governo de Pretória e todas as partes interessadas na via do diálogo e da democracia através de declarações a respeito das reformas anunciadas em 2 de Fevereiro de 1990 pelo Presidente De Klerk (5 de Fevereiro de 1990), da libertação do Sr. Nelson Mandela (13 de Fevereiro de 1990), do levantamento do estado de emergência em 8 de Junho (9 de Junho de 1990) e dos resultados das pré-negociações entre o Governo sul-africano e a ANC (9 de Agosto de 1990).

Concluindo, a Comunidade e os seus Estados-membros esperam que na sua próxima sessão, o Parlamento sul-africano se esforce por abolir os fundamentos legais do *apartheid*, tal como fora anunciado pelo Presidente De Klerk em Setembro, nomeadamente no que se refere ao «Group Areas Act» e ao «Land Acts». Esperam igualmente que o «Population Registration Act» seja revogado dentro em breve.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1965/90**

**dos Srs. Eugénio Melandri e Marie-Christine Aulas (V)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(1 de Setembro de 1990)

(91/C 107/29)

*Objecto:* Nomeação de um europeu para o cargo de director do CDI

Considerando que a nomeação do Sr. Frix para director do Centro de Desenvolvimento Industrial esteve na origem de intensos confrontos entre a Comissão e os estados ACP, poderá a Comissão informar:

1. Que tipo de experiência presidiu à escolha do Sr. Frix?
2. Que critérios de carácter político levaram a Comissão a insistir na sua posição?
3. Quais os motivos apresentados pelos estados ACP para justificarem a sua posição que previa ainda a nomeação de um cidadão ACP para o cargo em questão?
4. Que programa esteve na base da eleição do Sr. Frix?

5. Existe uma avaliação, por parte da Comissão, dos trabalhos desenvolvidos pelo CDI e, em caso afirmativo, quais são os resultados?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín  
em nome da Comissão**  
(24 de Janeiro de 1991)

Paul Frix foi nomeado director do CDI pelo Comité de Cooperação Industrial, depois de uma decisão favorável do Comité dos Embaixadores ACP-CEE. Simultaneamente, foi também nomeado o novo director-adjunto, Sharma, nacional das ilhas Fiji.

A Comissão procedeu a uma apreciação das candidaturas europeias, com base em critérios relativos à capacidade técnica e de gestão.

Concluiu-se que Paul Frix era o candidato mais adaptado às exigências actuais do CDI.

Durante o período que precedeu a decisão do Comité dos Embaixadores, os países ACP manifestaram o seu desejo de voltar a ver na direcção do CDI um nacional de um país ACP, conferindo à noção de «rotação» uma interpretação diferente da da Comunidade.

A Comissão, a pedido do Conselho de Administração do CDI, mandou efectuar uma avaliação conjunta das actividades do CDI, por peritos independentes.

Essa avaliação é muito completa, abrangendo todos os aspectos da vida do CDI (institucionais, de organização e de actividade). O Conselho de Administração do CDI manifestou-se amplamente de acordo com as conclusões dos peritos.

É de notar que a nova Convenção de Lomé inclui inovações que vão no sentido preconizado pelos peritos: objectivos do CDI mais claros e mais concretos, direcção responsável perante um Conselho de Administração agora operacional (6 membros em vez dos 24 da Convenção de Lomé III), possibilidade de favorecer uma presença mais operacional *in loco* (criação de antenas regionais) e reforço da cooperação operacional entre o Banco Europeu de Investimento, a Comissão e o CDI.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2086/90**  
**da Sr.ª Pauline Green (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
(17 de Setembro de 1990)  
(91/C 107/30)

*Objecto:* Seguro de responsabilidade patronal e civil

Poderá a Comissão confirmar se os estudantes que se encontram a fazer estágio num Estado-membro são considerados como «empregados» para efeitos de responsabilidade patronal em qualquer outro Estado-membro e, em

particular, se são considerados para este efeito os estudantes integrados no programa da Comissão «Estágios europeus»?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou  
em nome da Comissão**  
(22 de Janeiro de 1991)

Um estudante que se encontre num período experimental de trabalho é considerado um «empregado» abrangido pela legislação laboral se estiver ligado a um empregador por um contrato de emprego. Apesar de não existir qualquer definição estatutária do contrato de emprego em seis Estados-membros — Dinamarca, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo e Espanha — os elementos convencionais da definição, que são comuns a todos os Estados-membros, são os seguintes: acordo, realização de trabalho, componente temporal, remuneração e dependência, controlo ou subordinação. Sempre que se verifique a existência destes elementos numa dada relação que liga um estudante a um empregador, o primeiro é considerado como empregado.

No entanto, no âmbito da livre circulação de trabalhadores prevista no artigo 48.º do Tratado CEE, o Tribunal de Justiça tem estatuído com frequência que existe uma noção jurídica comunitária de trabalhador, cujo elemento principal consiste no facto de uma pessoa realizar trabalho durante determinado período de tempo, em nome e sob a direcção de outra pessoa, em troca de um pagamento ou de salário.

Os estudantes que participam no programa «Experiência profissional europeia» não são considerados trabalhadores.

A experiência profissional em questão é, sobretudo, um período de formação subsequente aos estudos universitários. Não existe, por isso, qualquer contrato de emprego e a bolsa paga aos estagiários («trainees») constitui essencialmente um subsídio e não um salário.

Por conseguinte, estas bolsas não se encontram sujeitas aos regimes fiscais especiais aplicáveis aos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2097/90**  
**do Sr. Honor Funk (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
(17 de Setembro de 1990)  
(91/C 107/31)

*Objecto:* Acções de auxílio a zonas necessitadas

A população no Sudão, que sofre graves necessidades devido à longa guerra civil, encontra-se dependente de auxílio do exterior. No ano passado, a Comunidade Europeia tomou parte numa acção de auxílio que infelizmente, segundo informações, não chegou à população. Esta acção foi empreendida através da ONU, não se registando a intervenção de outras organizações. Por isso, pergunto à Comissão:

Por que é que a Comunidade Europeia não recorre com maior frequência às organizações de auxílio, privadas ou religiosas, representadas nos países em causa?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín  
em nome da Comissão**

(19 de Dezembro de 1990)

Em Março de 1989, o então Primeiro Ministro do Sudão e o secretário-geral da ONU convocaram uma reunião de alto nível em Cartum com o objectivo de, mediante acções imediatas de auxílio, proteger duma catástrofe iminente a população das zonas de conflito no Sul do Sudão. Foi acordado, na altura, um plano de acção que visava cobrir a necessidade de géneros alimentícios e de assistência à população afectada pelo conflito, devendo esse programa de auxílio decorrer entre Abril e Dezembro de 1989.

Ficou então estipulado que seriam as Nações Unidas, em nome dos donatários, a coordenar este plano, que viria em breve a ser conhecido como «Operation Lifeline Sudan» — OLS (Operação Vida Sudão). Nesse sentido, o secretário-geral de ONU designou um alto funcionário para assumir as funções de representante especial das Nações Unidas, cuja responsabilidade consistia em coordenar as conversações com o governo e com o «movimento de libertação» SPLM (Sudan People's Liberation Movement), tendo como objectivo conseguir que os géneros alimentícios e outros auxílios pudessem chegar à zona de conflito circulando por «corredores de paz» especificamente assinalados para esse fim.

A ONU foi, com efeito, a organização responsável pela coordenação das medidas tomadas no âmbito da «Operation Lifeline Sudan», tendo várias das suas agências (por exemplo, a responsável pelo Programa de Ajuda Alimentar e a UNICEF) desempenhado um importante papel na distribuição de géneros alimentícios e outros auxílios. No entanto, não se pode afirmar que a «Operação Lifeline Sudan» tenha constituído um programa exclusivamente da ONU. Esta proporcionou, antes, um quadro flexível que permitisse aos donatários — não só instituições internacionais e locais mas também organizações não governamentais e outras — prestar um auxílio mais eficaz à população em causa, evitando, assim, acções isoladas. Também a Cruz Vermelha Internacional, que participou, a título oficial, na «Operation Lifeline Sudan», não deixou de observar uma estreita coordenação entre a OLS e o seu próprio programa de auxílio. A Comunidade Europeia, que em 1989 entregou ao Sudão, no âmbito do programa de auxílio da OLS, cerca de 40 milhões de ecus em géneros alimentícios e auxílio de emergência, canalizou os seus contributos através da Cruz Vermelha Internacional (40%) e das agências das Nações Unidas (25%), assim como de instituições locais de auxílio (20%) e de organizações não governamentais (15%). Ao longo de 1990 a Comunidade recorreu igualmente a estas instituições, utilizando-as como canais para assegurar a distribuição do auxílio previsto no âmbito da OLS 2.

A Comissão não partilha da opinião de que o auxílio prestado no âmbito da OLS não tenha efectivamente chegado à população. É certo que alguns «corredores de paz» foram fechados em finais de 1989 devido ao recrudescimento das hostilidades, mas, apesar de tudo, a ope-

ração OLS conseguiu alcançar o objectivo que se propunha, nomeadamente, o de fornecer, em 1989, ao Sul do Sudão 110 000 toneladas de géneros alimentícios e outros auxílios, bem como mais 44 000 toneladas durante o primeiro semestre de 1990, no âmbito da OLS 2.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2137/90**

do Sr. Gijs de Vries (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Setembro de 1990)

(91/C 107/32)

*Objecto:* Cooperação entre serviços alfandegários no combate à criminalidade em matéria de ambiente

Os serviços alfandegários desempenham um papel importante na detecção de delitos contra o ambiente. Nos Países Baixos, no que se refere a investigações relacionadas com o ambiente, os serviços alfandegários cooperam com a polícia, o Ministério Público, o departamento de Investigação Geral, do ministério da Habitação, do Ordenamento do Território e da Política do Ambiente, bem como o Serviço Central Nacional de Informações «Delitos ecológicos».

É importante que os serviços alfandegário possam prestar o seu contributo para o cumprimento da legislação sobre o ambiente, inclusive através da cooperação transfronteiriça.

Estará a Comissão disposta a providenciar por que, no âmbito do programa *Matthaeus*, adoptado em Abril de 1989, se conceda a atenção necessária à investigação de delitos ecológicos à escala internacional?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener  
em nome da Comissão**

(9 de Janeiro de 1991)

O respeito pela legislação vigente em matéria de ambiente é um domínio em que as administrações aduaneiras já cooperam largamente entre si. Com efeito, desde que esta legislação está em causa no contexto das trocas internacionais de mercadorias, é aplicável o Regulamento (CEE) n.º 1468/81 do Conselho, de 19 de Maio de 1981 (1), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 945/87 do Conselho, de 30 de Março de 1987 (2), relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-membros e à colaboração entre estas e a Comissão tendo em vista assegurar a boa aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola.

Deste modo, a Comissão divulga pontualmente informações sobre a matéria quer por iniciativa própria quer com base em informações comunicadas pelos serviços competentes de um Estado-membro, a título da cooperação administrativa prevista no referido regulamento a fim de prevenir e detectar infracções à legislação em questão.

Por outro lado, em Junho de 1989 foi organizado um seminário europeu de formação pelos serviços competen-

tes da Comissão, em estreita colaboração com os serviços da Cites (Convenção sobre o comércio internacional das espécies de fauna e flora selvagens em vias de extinção) e o CCD (Conselho de Cooperação Aduaneira), com vista a chamar a atenção dos serviços envolvidos na Comunidade e em alguns países da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL) para os problemas mencionadas.

Tendo em conta os seus objectivos, o programa *Mattbaeus* <sup>(1)</sup> poderá prestar um contributo válido para o desenvolvimento desta colaboração mediante acções de formação adequadas.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 144 de 2. 6. 1981.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 90 de 2. 4. 1987.

(<sup>3</sup>) Programa de acção comunitário em matéria de formação profissional dos funcionários aduaneiros.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2218/90

do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia

(8 de Outubro de 1990)

(91/C 107/33)

*Objecto:* Prisão de um estudante na Java Central

Terão os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia tido oportunidade de se ocupar do problema dos membros dos usroh da Java Central, na Indonésia, jovens activistas muçulmanos, condenados a penas entre quatro e quinze anos, entre os quais se encontra Agil Riyanto bin Darmowiyoto, estudante de Direito de Brebes, condenado em Abril de 1987 a quinze anos de prisão, espancado e, durante o julgamento, sujeito a coacção e não dispondo de defensor qualificado?

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2220/90

de Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia

(8 de Outubro de 1990)

(91/C 107/34)

*Objecto:* Prisão de Ilker Demir na Turquia

A fim de tirar partido do bom momento do Governo da Turquia no que diz respeito aos Direitos do Homem, poderão os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia diligenciar a favor do jornalista do TSIP, Ilker Demir, condenado em 1984 a trinta e seis anos de prisão, recluso na cadeia de alta segurança de Nazili, o qual, segundo consta, foi, por várias vezes, vítima de maus tratos por parte dos respectivos guardas?

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2222/90

do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia

(8 de Outubro de 1990)

(91/C 107/35)

*Objecto:* Presos de consciência no Butão

Poderão os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia ocupar-se da situação em que se encontram os três cidadãos do Butão acusados de actividades «anti-nacionais», Ratan Gazmere, Tek Nath Rizal — ex-conselheiro do rei e, actualmente, Presidente do Foro Popular para os Direitos do Homem — e Jogen Gazmene, secretário da mesma organização, os dois últimos dos quais extraditados do Nepal e actualmente detidos em local desconhecido?

Resposta comum às perguntas escritas n.º 2218/90, n.º 2220/90 e n.º 2222/90

(18 de Março de 1991)

Como é certamente do conhecimento do Senhor Deputado, a posição da Comunidade acerca dos Direitos Humanos é clara e definida e tem sido frequentemente reiterada. Na opinião da Comunidade e dos seus Estados-membros, a defesa dos Direitos Humanos é uma questão de interesse internacional e os Estados têm a responsabilidade de os defender, quer individual, quer colectivamente. Os Estados-membros consideram que a comunidade internacional tem o direito e o dever de vigiar o comportamento dos Governos em matéria de Direitos Humanos. A Comunidade e os seus Estados-membros sempre têm aderido firmemente a este princípio, como certamente têm presente as autoridades indonésias e turcas. Os Direitos Humanos são um factor importante nas relações da Comunidade com outros países. A Comunidade e os seus Estados-membros continuarão a desenvolver esta política com determinação.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2219/90

de Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia

(8 de Outubro de 1990)

(91/C 107/36)

*Objecto:* Situação do preso Hiram Abi Cobas em Cuba

Terão os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia recebido al-

guma informação relativa à situação em que se encontra Hiram Abi Cobas Núñez, secretário-geral do Partido dos Direitos Humanos (PPDHC), detido em 6 de Agosto de 1989 e condenado a dezoito meses de prisão na cadeia de Combinado del Este, em Havana, especialmente após o ataque cardíaco de que foi vítima em Abril passado?

#### Resposta

(18 de Março de 1991)

A Comunidade Europeia e seus Estados-membros continuam a acompanhar de muito perto a situação dos Direitos do Homem em Cuba, estando as autoridades cubanas conscientes da importância atribuída pela Comunidade ao pleno respeito dos direitos humanos.

O caso de Hiram Abi Cobas Núñez, que assume, como o Senhor Deputado refere na sua pergunta, uma especial dimensão humanitária, e do conhecimento dos Doze, tendo a questão sido já levantada junto das autoridades cubanas. De acordo com informações recentemente recebidas, o Senhor Cobas Núñez foi libertado em 27 de Novembro de 1990 por razões de saúde, encontrando-se actualmente em sua casa.

---

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 2275/90

do Sr. Dimitrios Dessylas (CG)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(15 de Outubro de 1990)

(91/C 107/37)

*Objecto:* Aceitação da proposal do dirigente cubano Fidel Castro relativa às relações Cuba/CEE

Considerando que a acção «refugiados nas embaixadas de Havana» redundou num autêntico fracasso demonstrando ser mais uma tentativa frustrada do Ocidente para derrubar Fidel Castro; considerando que esta acção atingiu um clímax surpreendente após a reunião do Conselho de 16 de Julho, altura em que o ministro dos Negócios Estrangeiros espanhol, Sr. Ordoñez, mudou radicalmente a sua anterior posição moderada e proferiu declarações inflamadas contra Cuba; considerando que as declarações do ministro do Desenvolvimento espanhol Jáñez, segundo as quais é necessário desenvolver esforços para que seja controlada a evolução política em Cuba; considerando a declaração do Sr. Crespo, segundo a qual «o Parlamento Europeu apoia a posição do Governo espanhol no seu conflito com Havana»; considerando que o comissário Matutes declarou que «a CEE irá congelar as suas relações com Cuba», que de qualquer modo eram quase inexistentes; considerando as declarações feitas à televisão cubana por Tania Dias e Lássaro Cabrera, — que, segundo o jornal El País, «são conhecidos combatentes pelos direitos humanos» — segundo as quais o movimento dos refugiados tinha sido organizado pelas embai-

xadas dos EUA, Alemanha, Checoslováquia e Canadá, com um apoio fundamental do Sr. Saler, Primeiro Secretário da Embaixada da RFA em Havana, e sido apoiado financeiramente (100 000 dólares) pela representação diplomática checoslovaca; considerando a Resolução B3-1610/90 do Parlamento Europeu, em que se solicita ao Governo cubano «que facilite a saída do seu território a todos os cidadãos que o desejem», pergunta-se ao Conselho de Ministros das Comunidades Europeias por que razão se recusa a aceitar a proposta de Fidel Castro de conclusão de um acordo entre Cuba e os Estados-membros da CEE relativo à concessão de autorização de permanência nos Estados-membros da CEE a todos os cidadãos que o desejem?

#### Resposta

(18 de Março de 1991)

É certamente do conhecimento do Senhor Deputado que a Presidência não partilha as opiniões expressas ou implícitas na introdução à sua pergunta.

É também evidente que a pergunta específica que foi levantada diz respeito a um determinado Estado-membro e não é tratada no âmbito da CPE ou da Comunidade.

Contudo o Senhor Deputado não deve ignorar que o Governo alemão desmentiu categoricamente a acusação cubana segundo a qual um membro da sua Embaixada teria participado em acções contra o Governo cubano.

Será oportuno recordar a importância que a Comunidade e os seus Estados-membros atribuem ao total respeito pelos Direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais, atitude essa que a Presidência crê ser compartilhada pelo Parlamento Europeu. As relações entre a Comunidade e países terceiros não poderão deixar de ser apreciadas com base neste pressuposto.

---

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 2307/90

dos Srs. Giulio Gallenzi, Francesco Guidolin, Sr.<sup>a</sup> Maria Cassanmagnago Cerretti, Sr. Lorenzo De Vitto, Sr.<sup>a</sup> Rosaria Bindi, Srs. Gerardo Gaibisso e Karl von Wogau (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Outubro de 1990)

(91/C 107/38)

*Objecto:* Importações de carnes

Passaram já treze meses desde que, em 31 de Janeiro de 1989, os Estados Unidos instituíram medidas ilegais e unilaterais contrárias às normas internacionais do GATT, que afectam as exportações comunitárias num valor equi-

valente ao prejuízo que o Governo americano considera ter tido na sequência da directiva que proibiu a importação para a Comunidade de carnes tratadas com hormonas de qualquer proveniência. O Parlamento Europeu, numa tentativa de proteger a saúde dos consumidores, defendeu sempre tenazmente a necessidade de proibir a comercialização de carnes deste tipo destinadas a consumo humano, proibindo quer a produção na Comunidade quer a importação do estrangeiro. As medidas unilaterais do Estados Unidos não só são ilegais como, também, profundamente injustas uma vez que afectam sobretudo os pequenos agricultores das zonas mais desfavorecidas da Comunidade — praticamente de um só país — para além do mais, totalmente alheios à produção e ao comércio de carnes. Em Dezembro de 1988 o Conselho decidiu recorrer a represálias contra os Estados Unidos, decisão que o presidente Delors apoiou publicamente; no entanto, essas retaliações nunca foram postas em prática. Num primeiro momento, a Comissão conseguiu obter a revogação parcial de algumas medidas ilegais, que diziam respeito sobretudo à Alemanha, enquanto que nada foi feito relativamente às medidas que afectam as exportações de tomate pelado, provocando uma grave crise entre os pequenos produtores do Sul da Itália. Por que motivo não desenvolveu a Comissão uma estratégia de facto, empreendendo uma acção enérgica no âmbito do GATT ou aplicando medidas contra-ofensivas em relação aos Estados Unidos? Como se explica este total desinteresse da Comissão num caso de violação flagrante das normas do GATT, que se traduz numa «Omissão de actos ex-officio»? Que medidas urgentes pretende a Comissão tomar no sentido de que sejam revogadas as medidas unilaterais americanas?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry  
em nome da Comissão**  
(21 de Janeiro de 1991)

A Comissão compartilha das preocupações dos Senhores Deputados no que respeita às medidas de retorsão tomadas pelos Estados Unidos desde 1 de Janeiro de 1989 para com a Comunidade. Estas medidas vinham, para os Estados Unidos, na sequência da aplicação da Directiva «hormonas» às importações de carne provenientes de países terceiros.

Até à data, a Comunidade não pôde alcançar uma solução no âmbito do GATT com vista a obter que fossem retiradas estas medidas de retorsão. Com efeito, os Estados Unidos opuseram-se a suprimi-las, apesar de não existir qualquer disposição no Acordo Geral que possa justificar a imposição de direitos de importação discriminatórios, tais como os que os Estados Unidos aplicam às importações comunitárias de conservas de tomate.

Por outro lado, a Comunidade tinha obtido das autoridades americanas a introdução de um dispositivo de certificação que permite aos produtores americanos, dispostos a dar cumprimento à directiva, exportar para a Comuni-

dade. O reinício do comércio daí resultante levou o governo dos Estados Unidos a retirar determinadas medidas, mas os resultados não foram de facto satisfatórios.

Por último, os produtores comunitários de conservas de tomate apresentaram, recentemente, um pedido de acção a título do Regulamento (CEE) n.º 2641/84 de 17 de Setembro de 1984 (1). A Comissão estuda, actualmente, qual o seguimento a dar a um tal pedido. A Comunidade poderá pronunciar-se sobre as medidas previstas pelos Senhores Deputados, atendendo às consequências a tirar deste processo.

(1) JO n.º L 252 de 20. 9. 1984.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2315/90**

**dos Srs. Filippos Pierros, Patrick Cooney, Karel Pinxten,  
Sr.ª Mary Banotti, Srs. Menelaos Hadjigeorgiou,  
Georgios Zavvos, John McCartin (PPE) e Mihail  
Papayannakis (GUE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(18 de Outubro de 1990)

(91/C 107/39)

*Objecto:* Estabelecimento das fronteiras da Comunidade

1. Considerando que é indispensável estabelecer com exactidão as fronteiras externas da Comunidade;
2. Considerando que a aproximação de 1992 obriga imperiosamente a que as fronteiras da Comunidade sejam estabelecidas para que o direito comunitário seja aplicado, correcta e eficazmente, no que se refere à livre circulação de mercadorias, serviços, pessoas e capitais, por razões tão diversas como a fiscalidade, os direitos alfandegários, a política comum de pescas e o controlo da imigração;
3. Considerando que a recente assinatura do Acordo de Schengen por cinco Estados-membros torna mais urgente ainda a necessidade de definir as fronteiras externas da Comunidade, tanto terrestres como marítima;
4. Considerando que o estabelecimento das fronteiras terrestres e marítimas da Comunidade deve efectuar-se no respeito do Direito Internacional, do Direito Marítimo de das práticas internacionais reconhecidas,

Pode a Comissão comunicar-nos:

- a) O que pensa sobre estas considerações;
- b) Se julga útil e indispensável que se tomem imediatamente medidas concretas conducentes à demarcação oficial das fronteiras comunitárias, tanto terrestres como marítimas, já que a união das duas Alemanhas está iminente.

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors  
em nome da Comissão**

(21 de Fevereiro de 1991)

Não se pode falar de fronteiras da Comunidade; as fronteiras comunitárias são a soma das fronteiras dos Estados-membros, os quais conservam as suas competências no tocante à demarcação das respectivas fronteiras terrestres e marítimas (em conformidade com o direito internacional). Do ponto de vista jurídico, a Comunidade não possui fronteiras mas apenas território onde os Tratados são aplicáveis.

Não se deve falar de *uma* fronteira externa da Comunidade porque existem territórios diferentes que são definidos de formas diferentes: território onde os Tratados são aplicáveis, território aduaneiro, etc. Na realidade, a noção é geralmente utilizada na acepção de limites do território aduaneiro, na óptica do grande mercado.

A unificação da Alemanha e a conclusão do tratado de Schengen II não alteram em nada este facto.

A aplicação territorial dos Tratados comunitários rege-se pelos artigos 227.º CEE, 79.º CECA e 198.º CEEA, em consequência dos quais os Tratados se aplicam integralmente aos territórios europeus e a determinados territórios não europeus dos Estados-membros (com algumas excepções em relação à Madeira, aos Açores e aos departamentos franceses ultramarinos (DOM)). Além disso, existem territórios — que podem ser ou não parte integrante do território dos Estados-membros (Canárias, Ceuta, Melilha, Gibraltar, ilhas anglo-normandas, ilha de Man) — onde os Tratados e o direito derivado são aplicáveis parcialmente, em conformidade com os Actos de Adesão do Reino Unido e da Espanha.

O território aduaneiro da CEE foi definido num acto de direito derivado: o Regulamento (CEE) n.º 2152/84 do Conselho <sup>(1)</sup>. Essa definição não coincide totalmente com a do território onde o Tratado é aplicável por exemplo: Gibraltar é excluído e é acrescentado o Mónaco.

O n.º 1 do artigo 227.º CEE faz referência ao «Reino da Bélgica, Reino da Dinamarca», etc.; consequentemente, o território onde o Tratado é aplicável — sob reserva das adições e subtracções expressamente previstas na continuação desse artigo (cf. supra) — é determinado pelas fronteiras dos Estados-membros, nos termos em que foram fixadas nos tratados de demarcação de fronteiras entre os Estados-membros e os respectivos Estados vizinhos não comunitários. Em consequência deste facto, as fronteiras terrestres da Comissão não são definidas pela Comunidade enquanto tal, mas sim pelos Estados-membros. As fronteiras terrestres da Comunidade podem mudar em resultado de alterações das fronteiras de qualquer Estado-membro por exemplo: a Alemanha).

No tocante aos países e territórios ultramarinos, encontra-se previsto, na parte IV do Tratado, CEE, um regime especial de associação; assim as regras gerais do Tratado CEE não se aplicam a esses países e territórios.

Quanto às fronteiras marítimas da Comunidade, as 12 milhas do mar territorial (esta extensão é agora uniforme em todos os Estados-membros costeiros, com excepção da Grécia cujo mar territorial tem 6 milhas) fazem parte integrante do território dos Estados-membros e o direito comunitário é-lhes integralmente aplicável. No entanto, a definição da zona de 12 milhas depende das linhas de base a partir das quais as milhas são contadas e essas linhas são determinadas pelos Estados-membros em conformidade com as regras aplicáveis do direito internacional do mar e não pela Comunidade.

É ainda com base nessas linhas que é calculada a extensão da plataforma continental e a Zona Económica Exclusiva (ZEE) de 200 milhas. O direito comunitário é aplicável à plataforma continental, na medida em que é aplicável às actividades económicas que os Estados-membros aí exercem por força dos seus direitos soberanos relativos à exploração dos recursos do fundo marinho e do subsolo da plataforma continental.

O direito comunitário no domínio da pesca é obviamente aplicável às actividades de pesca na ZEE.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 197 de 27. 7. 1984.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2333/90  
de Sr. François-Xavier de Donnée (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(18 de Outubro de 1990)  
(91/C 107/40)**

*Objecto:* O futuro de aviações civil

O *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L 230 de 24 de Agosto de 1990 refere a criação de um Comité Paritário da Aviação civil encarregado de auxiliar a Comissão na elaboração de uma política comunitária que vise melhorar a situação concorrencial da aviação civil.

Segundo quais modalidades e prazos pensa a Comissão analisar os problemas levantados em 4 de Setembro último pela Associação das Companhias Aéreas Europeias — AEA («Agluce Europe» de 5 de Setembro de 1990), a saber:

- necessidade de ligar entre si os 22 sistemas de controlo existentes na Europa ocidental, tendo como objectivo instaurar um sistema único em 1992,
- promover uma verdadeira cooperação entre o sector público e o sector privado?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert  
em nome da Comissão**

(12 de Fevereiro de 1991)

Caso o Comité Paritário de Aviação Civil — no qual a Associação de Companhias Aéreas Europeias (AEA) se encontra representada — se manifeste interessado em

debater as questões levantadas pelo Senhor Deputado, a Comissão afirma-se disposta a fazê-lo, de acordo com os procedimentos estabelecidos na decisão da Comissão que instituiu um Comité Paritário de Aviação Civil (1).

A este respeito, as duas questões merecem os seguintes comentários:

- Em relação à forma como deveria ser efectuada a ligação entre os sistemas existentes de controlo de tráfego aéreo a fim de responder à procura crescente que se prevê vir a verificar-se no espaço do Mercado Único, a Comissão é da opinião de que o processo de «integração» deveria envolver, em termos ideais, a criação de um sistema único ao serviço da Comunidade. A noção de «sistema» compreenderia, neste contexto, a construção de equipamento e operações de manuseamento sujeitas a normas idênticas, assim como procedimentos operacionais comuns sob a responsabilidade de uma agência pan-europeia de aviação civil.
- A criação de um Comité Paritário de Aviação Civil — no qual se encontra, neste momento, a ser discutido um projecto relativo ao tempo efectivo de voo, ao período de serviço de voo e aos períodos de descanso das tripulações de cabina de voo — constitui, no fundo, um exemplo da vontade manifestada pela Comissão de fomentar a cooperação entre os sectores público e privado. Um outro exemplo a referir seria a recente proposta relativa à realização de consultas entre aeroportos e respectivos utentes, à qual se seguirão sem dúvida, no futuro, outras de natureza idêntica.

(1) JO n.º L 230 de 24. 8. 1990.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2337/90

do Sr. Dieter Rogalla (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(18 de Outubro de 1990)

(91/C 107/41)

*Objecto:* Administração comunitária da união aduaneira da Comunidade Europeia

1. Que rumo deu a Comissão à sua nova concepção jurídica relativa à necessidade de a união aduaneira comunitária ser gerida por uma administração aduaneira comunitária?
2. Partilha a Comissão do meu ponto de vista de que a administração aduaneira comunitária deve ser instituída o mais tardar até à data prevista para a conclusão do mercado único no final de 1992?
3. Está a Comissão disposta a utilizar também no exercício de 1991 as dotações destinadas à preparação do referido nos pontos 1 e 2? Caso afirmativo, qual o montante das dotações e quais as modalidades de aplicação?
4. Como explica a Comissão a utilização relativamente fraca das dotações disponíveis no exercício de 1990? Poderá a Comissão citar em pormenor o que foi financiado?

#### Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener em nome da Comissão

(9 de Janeiro de 1991)

1 e 2. A própria legislação aduaneira da Comunidade foi concebida para encorajar uma abordagem uniforme quanto à aplicação das regras aduaneiras pelas instituições comunitárias e pelas administrações nacionais, que actuam em cooperação. Todavia, será prematuro falar de uma administração aduaneira comunitária unificada; na opinião da Comissão, é irrealista pensar em introduzir esse tipo de administração antes do final de 1992, enquanto as fronteiras internas não forem suprimidas. Efectivamente, as alterações substanciais dos papéis e responsabilidades de todos os intervenientes exigiriam uma análise cuidadosa antes de serem postas em prática e a introdução dessas alterações em 1993 teria um efeito perturbador, que iria prejudicar os significativos esforços que as administrações aduaneiras têm feito para se prepararem para a supressão dos controlos aduaneiros nas fronteiras internas da Comunidade.

A Comissão tem, contudo, actuado em três áreas para, simultaneamente, encorajar uma cooperação mais estreita na gestão da união aduaneira e contribuir para a análise das futuras necessidades administrativas da Comunidade e a procura das soluções adequadas.

Em primeiro lugar, o êxito da fase-piloto do projecto *Matthaeus* de promoção do intercâmbio de funcionários aduaneiros nacionais e de programas de formação conjuntos demonstra a necessidade, reconhecida pelas administrações aduaneiras de todos os Estados-membros, de intensificar essa acção a partir de 1991. Encontra-se, presentemente, em discussão um projecto de decisão do Conselho a este respeito.

Em segundo lugar, tal como a Comissão explicou na sua resposta à questão escrita da Senhora Deputada Reding (1), o estudo encomendado ao Instituto Europeu de Administração Pública de Maastricht, ao qual as administrações aduaneiras nacionais têm estado estreitamente associadas, irá ajudar a encontrar novas opções estruturais para a futura gestão da união aduaneira.

Por último, a Comissão lançou recentemente um concurso para a realização de um estudo sobre os efeitos que as regras nacionais sobre sanções administrativas têm sobre a união aduaneira; este estudo constitui um passo essencial em direcção à instauração de uma abordagem uniforme da administração aduaneira e à supressão das distorções entre Estados-membros.

3 e 4. As dotações disponíveis em 1990 para o programa *Matthaeus* elevaram-se a cerca de 2,5 milhões de ecus, dos quais perto de 2,4 milhões, ou seja 96 %, foram já autorizados. Para poder executar as acções anteriormente referidas, a Comissão irá necessitar da totalidade dos 2,7 milhões de ecus previstos para o citado programa em 1991. Os estudos atrás referidos exigirão, em 1990, dotações para autorizações e/ou pagamentos na ordem dos 0,35 milhões de ecus, contra uma provisão orçamental inicial de 0,50 milhões. A Comissão propôs,

para 1991, uma soma de 0,68 milhões de ecus para cobrir as despesas nesta área.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 233 de 17. 9. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2345/90**

**do Sr. Antoni Gutiérrez Díaz (GUE)**

**aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia**

(18 de Outubro de 1990)

(91/C 107/42)

*Objecto:* Assassinio da Dr.ª Begoña García Arandigoyen em El Salvador

A Dr.ª Begoña García Arandigoyen, de nacionalidade espanhola, foi assassinada a 10 de Setembro de 1990 em El Salvador. Segundo as autoridades salvadorenhas, a Dr.ª Begoña García morreu durante um ataque do exército salvadorenho contra a Frente Forabundo Martí.

No entanto, a autópsia, realizada no hospital de Navarra em Espanha e solicitada pelo ministério dos Assuntos Externos espanhol, para além de revelar seis ferimentos de bala, respectivamente na téntrica, na nuca, nos cotovelos, no externo e num músculo, revelou também que fora selvaticamente torturada.

O rosto estava desfigurado e o corpo fora amputado de útero e rins.

Que medidas tencionam tomar os ministros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia para exigir uma informação completa, e, eventualmente, que o Governo salvadorenho assumira as suas responsabilidades?

**Resposta**

(18 de Março de 1991)

Como é do conhecimento do Senhor Deputado, a posição da Comunidade sobre a situação dos direitos humanos em El Salvador tem sido manifestada em várias ocasiões e é bem conhecida das autoridades desse país. Nesse contexto, remetemos o Senhor Deputado à resposta à pergunta escrita n.º 2225/90.

No que respeita ao caso de Dr.ª Begoña García Arandigoyen, os Estados-membros estão a par das diligências efectuadas pela Espanha e dão o seu apoio às mesmas.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2457/90**

**do Sr. Maxime Verhagen (PPE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(7 de Novembro de 1990)

(91/C 107/43)

*Objecto:* Prorrogação do programa comunitário a favor da parte oriental do Limburgo Sul e da parte ocidental da região mineira até 1993, inclusive

1. Já se chegou a acordo entre a Comissão das Comunidades Europeias e o Governo neerlandês sobre uma

eventual prorrogação do programa comunitário a favor da parte oriental do Limburgo Sul e da parte ocidental da região mineira até 1993, inclusive?

2. Em caso afirmativo, pode a Comissão fornecer pormenores acerca dos resultados desse acordo?

3. Em caso negativo, quando irá a Comissão tomar medidas nesse sentido?

**Resposta dada pelo comissário Burce Millan em nome da Comissão**

(23 de Janeiro de 1991)

A Comissão ainda não encetou negociações com os Estados-membros relativamente à delimitação das zonas do objectivo 2 após 1991.

Todavia, está actualmente em curso uma reflexão a este respeito na Comissão. Ainda é demasiado cedo para fornecer informações na matéria.

É óbvio que os Estados-membros serão associados ao processo de definição dessas zonas, em tempo útil, no âmbito da parceria.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2499/90**

**do Sr. John McCartin (PPE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(16 de Novembro de 1990)

(91/C 107/44)

*Objecto:* Comunicação ao Parlamento Europeu das visitas efectuadas pelos membros da Comissão a círculos eleitorais

A Comissão está de acordo em introduzir a prática de informar os deputados do Parlamento Europeu das visitas ou viagens efectuadas pelos membros da Comissão aos círculos eleitorais dos respectivos deputados?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors em nome da Comissão**

(9 de Janeiro de 1991)

Relativamente às deslocações de carácter oficial dos membros da Comissão a uma região da Comunidade, a Comissão tem o hábito de informar previamente, na medida do possível, os deputados do Parlamento Europeu dessa região.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2571/90**  
**do Sr. Paul Staes (V)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(20 de Novembro de 1990)*  
 (91/C 107/45)

*Objecto:* O projecto «Carajas»

Inicialmente, previu-se a concessão de um empréstimo de 600 milhões de dólares para o projecto «Carajas». Na realidade, porém, foi finalmente concedida apenas uma parte desse montante (250 milhões de dólares).

Pode a Comissão informar:

1. Se os montantes referidos são exactos;
2. Por que razão não foi aplicada uma parte tão importante do referido empréstimo;
3. Em que se basearam os cálculos iniciais e como é possível que entretanto se verifique uma tão enorme diferença entre o montante inicialmente acordado e o que foi finalmente aplicado;
4. Se tal acto significa uma recusa da destruição da floresta tropical brasileira imediatamente na sequência da aprovação do projecto «Carajas» pelas instituições europeias?
5. Se a Comissão se encontra em condições de disponibilizar o montante restante com o único objectivo de (tentar) recuperar a floresta tropical da região?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert**  
**em nome da Comissão**  
*(10 de Janeiro de 1991)*

1. Os montantes são exactos.
- 2, 3. e 4. O projecto «Carajas» previa custos de investimento da ordem de USD 5 305 milhões e o empréstimo CECA tinha sido fixado em USD 600 milhões, tendo em conta o autofinanciamento da empresa bem como a intervenção dos outros fornecedores de fundos a longo prazo. Além disso, este montante tomava igualmente em consideração o interesse das empresas siderúrgicas da Comunidade em entregar o minério de ferro proveniente da mina em causa. O custo final do projecto foi reduzido para 3 400 milhões de dólares dos Estados Unidos da América na sequência de:
  - abandono de reservas aleatoriamente,
  - desvalorização mais importante que o previsto do cruzado em relação ao dólar dos Estados Unidos da América, o que se traduziu por uma redução dos custos pagáveis em cruzados que tinham sido inscritos no plano de financiamento pelo seu contravalor em dólares dos Estados Unidos da América,
  - preços inferiores à estimativa inicial, resultantes da concorrência internacional entre os concursos públicos «fornecedores»,

— possibilidade de recuperar uma parte do equipamento já utilizado pela empresa na sua mina de Minas Gerais.

Além disso, a sociedade preferiu recorrer ao máximo aos fornecedores de fundos que exigiam menos garantias.

5. De sublinhar que os empréstimos CECA resultaram do recurso por parte da Comissão aos mercados de capitais à medida que se verificava a necessidade da sua concessão à empresa, pelo que, nestas circunstâncias, a Comissão nunca se endividou para além do necessário.

Por outro lado, a Comissão não considera ser possível financiar «exclusivamente» a protecção da floresta tropical com base no segundo parágrafo do artigo 54.º do Tratado CECA.

Pelo contrário, como a Comissão já teve oportunidade de se pronunciar perante o Parlamento Europeu, deveria ser possível disponibilizar outros meios importantes para a protecção da floresta tropical brasileira, no âmbito dos mandatos de Dublin e de Houston.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2592/90**  
**do Sr. José Barros Moura (CG)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(20 de Novembro de 1990)*  
 (91/C 107/46)

*Objecto:* Despesas elegíveis para o Fundo Social Europeu (FSE)

Na sua resposta de 11 de Junho de 1990 à minha pergunta n.º 784/90<sup>(1)</sup>, a Senhora Comissária Papandreou refere que, estando excluídas as despesas de construção relativas aos centros de formação, «e por forma a manter uma abordagem coerente, os custos de depreciação e de aluguer (sic) dos centros de formação foram igualmente considerados não elegíveis».

Ora, a questão não interessa exclusivamente às empresas que realizem formação nas suas instalações próprias ou às empresas especializadas em formação, de cuja estrutura «normal» de custos fazem parte as instalações. Interessa também às organizações sindicais que realizam uma formação de carácter itinerante, um pouco por todo o país, para satisfazer as necessidades dos respectivos filiados, e que só podem fazê-lo mediante o arrendamento de instalações. Nesses casos, tais despesas oneram excessivamente a estrutura de custos e prejudicam gravemente uma acção de formação que mais ninguém realiza e que corresponde a reais necessidades.

De que modo pode essa situação específica ser considerada na gestão do FSE?

<sup>(1)</sup> Ver página 5 do presente Jornal Oficial.

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou  
em nome da Comissão**

(9 de Janeiro de 1991)

Na sua resposta à questão escrita n.º 784/90, a Comissão indicou que todos os promotores que pretendam obter apoio financeiro da Comunidade para a construção de um centro de formação poderão entrar em contacto com o organismo responsável pela apresentação dos programas operacionais ao Feder, de modo a analisar a possibilidade de incluir este tipo de despesas num programa adequado.

Esta possibilidade parece permitir a todos os promotores de acções de formação profissional que não dispõem de instalações de formação obter as infra-estruturas indispensáveis à realização dessas acções.

Deste modo, nos termos do artigo 124.º do Tratado CEE, a Comissão considera que, no quadro dos seus poderes de gestão, não deve tomar a seu cargo as despesas de aluguer decorrentes da situação específica referida pelo Senhor Deputado.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2600/90**

dos Srs. Enrique Sapena Granell, Maria Izquierdo Rojo,  
Luzdivina García Arias, Juan de la Camara Martínez,  
Mateo Sierra Bardají, Javier Sanz Fernandez e José  
Vázquez Fouz (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(20 de Novembro de 1990)

(91/C 107/47)

*Objecto:* Política comunitária no sector do turismo

Tendo em conta a falta de informação no sector do turismo e perante a necessidade de aumentar o seu conhecimento através da elaboração de estatísticas, sondagens e de um quadro de consulta e cooperação, entende a Comissão que seria conveniente, para a elaboração dos estudos necessários em matéria de turismo, adoptar uma metodologia comunitária que permita a obtenção de um resumo homogéneo dos resultados encontrados?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha  
em nome da Comissão**

(14 de Fevereiro de 1991)

A Comissão considera que este tipo de metodologia é, na verdade, indispensável para elaborar eficazmente os estudos necessários em matéria de turismo.

A necessidade de estatísticas no domínio do turismo na Comunidade, a fim de colocar à disposição das empresas e dos governos informações fidedignas, levou a Comissão a preparar uma proposta de decisão do Conselho relativa à aplicação de um programa plurianual (1991/1993) para o desenvolvimento das estatísticas comunitárias sobre o turismo, o qual foi adoptado pelo Conselho na sua reunião de 29 de Novembro de 1990.

O objectivo do programa plurianual para o desenvolvimento das estatísticas europeias sobre o turismo consiste na definição e na criação de um quadro de referência comunitário para as estatísticas comunitárias do turismo, através de uma aproximação dos conceitos e métodos já utilizados pelos Estados-membros.

Para além do trabalho preliminar que já foi efectuado para harmonizar os dados estatísticos na área dos serviços, nomeadamente pelo Serviço de Estatísticas das Comunidades Europeias, a Comissão concluiu os seguintes relevantes inquéritos: em 1988, «Amelioration of Statistics in Tourism», relativo a hotéis, restaurantes e cafés (Horeca) e, mais recentemente, um outro, relativo à «Hotel Characterization» nos Estados-membros da CEE, em Maio de 1989. Por último, foi lançado um estudo sobre o estabelecimento de um centro de documentação, o qual irá recolher informações provenientes de todos os ramos do turismo, com o objectivo de facilitar a tarefa de coordenar os dados turísticos nacionais de uma forma mais homogénea.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2627/90**

dos Srs. Tereza Domingo Segarra e Alonso Puerta (GUE)  
à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Novembro de 1990)

(91/C 107/48)

*Objecto:* Poluição e deterioração ambiental do rio Segura e da sua veiga (Alicante, Espanha)

O rio Segura e sua veiga estão a sofrer os efeitos de uma grave deterioração do meio ambiente, principalmente no seu percurso final, que se ao despejo de matérias poluentes tanto de origem industrial como urbana que vão parar às suas águas sem qualquer tipo de tratamento ou de depuração. Os maus cheiros, a proliferação de insectos e o elevado índice de poluição das suas águas constituem um perigo real para a saúde das pessoas.

Que iniciativas pensa a Comissão empreender, conjuntamente com as autoridades competentes, para pôr termo a esta lamentável situação e para que se aplique, de forma eficaz, o direito comunitário em matéria de ambiente e, especialmente, as seguintes directivas:

1. 75/440/CEE (1), relativa à qualidade das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-membros;

2. 76/464/CEE (<sup>2</sup>), relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade;
3. 76/160/CEE (<sup>3</sup>), relativa à qualidade das águas balneares.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 194 de 25. 7. 1975, p. 34.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 129 de 18. 5. 1976, p. 23.

(<sup>3</sup>) JO n.º L 31 de 5. 2. 1976, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão**

(12 de Fevereiro de 1991)

A Comissão vai examinar a questão levantada pelos Senhores Deputados e solicitará ao Governo espanhol as suas observações. É evidente que a Comissão receberá com agrado quaisquer outras informações que os Senhores Deputados possam vir a fornecer-lhe.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2634/90**

**do Sr. Ernest Glinne (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(23 de Novembro de 1990)

(91/C 107/49)

*Objecto:* Ajuda europeia à tecnologia militar brasileira

Um grupo de sociedades europeias organiza a venda, no Brasil, de veículos propulsores e de ogivas necessários à guerra nuclear e/ou química. A sociedade europeia de propulsão (França), Volvo, Man (RFA) e a FN Motors (Bélgica), mas adquirida pela sociedade francesa Snecma), ensinam, neste momento, aos brasileiros a arte de fabricarem eles mesmos o motor Viking, desenvolvido em França e destinado a lançar satélites da Agência Espacial Europeia. Outras companhias europeias, incluindo a SAAB Space, Alcatel-Kirk, Sfen e Contraves, fornecem os «professores» necessários à utilização adequada dos aparelhos que controlam o lançamento no espaço dos engenhos. Ora, torna-se evidente que o Centro Brasileiro de Tecnológica Aeroespacial (CTA) não tem qualquer intenção de limitar ao domínio dito pacífico os contributos europeus à tecnologia dos foguetões. O centro está a aperfeiçoar uma Sonda IV potencialmente nuclear e/ou química, a melhorar o propulsor e a converter o urânio natural em material militar nuclear. Para além disso, é interdita aos engenheiros alemães internacionais encarregados de verificar se existe uma utilização militar do átomo e dos seus propulsores a inspecção das instalações.

Considera a Comissão aceitável o papel das sociedades europeias referidas, quando as mesmas detêm uma maio-

ria das acções de Ariane-Space, o famoso veículo lançador (muito eficiente mas . . .) das Agência Espacial Europeia?

Qual é o montante da ajuda europeia concedida à Ariane-Space? Esta ajuda poderá ser considerada como um contributo para o desenvolvimento da tecnologia militar brasileira?

**Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi  
em nome da Comissão**

(29 de Janeiro de 1991)

De acordo com os inquéritos efectuados pela Comissão, a agência por exemplo espacial brasileira e a AEE/agências espaciais nacionais europeias (por exemplo CNES) têm vindo a estudar a possibilidade de concessão de uma licença ao Brasil para produzir o motor Viking em colaboração com companhias europeias.

No entanto, o motor Viking, com vinte anos de existência, do qual foram fabricadas cerca de 1 000 cópias, representa uma contribuição tecnológica pouco significativa para o lançador Ariane e já foi fabricado pela Índia durante 15 anos, não podendo ser considerado como de «utilização dupla».

Além disso, de acordo com informações solicitadas pela Comissão, parece bastante improvável a transferência da tecnologia Viking para fins militares. O Viking baseia-se no princípio da tecnologia de motores de combustível líquido, enquanto que os mísseis exigem uma nova tecnologia sob a forma de propulsores sólidos.

A Arianespace é uma companhia privada de acordo com o direito francês e não tem qualquer vínculo com a Comunidade. A companhia não recebe qualquer ajuda, financeira ou outra, da Comunidade.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2671/90**

**do Sr. Rolf Linkohr (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(4 de Dezembro de 1990)

(91/C 107/50)

*Objecto:* Via férrea de alta velocidade da SNCF — estudo do impacte ambiental

A companhia de caminhos-de-ferro francesa SNCF projecta construir uma via de alta velocidade através da região de Crau, no Sul de França.

A Comissão tem conhecimento de algum estudo do impacto ambiental que tenha sido realizado acerca do referido projecto? Em caso afirmativo, quais as respectivas conclusões?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão**

(17 de Janeiro de 1990)

As informações de que a Comissão dispõe relativas ao projecto do TGV dão conta de várias alterações de traçado, porém nenhuma delas ameaça a região de Crau.

A Comissão não está informada quanto aos estudos de impacto no ambiente os quais, com base na legislação francesa, deveriam ter sido realizados a este propósito. Com efeito, a Directiva 85/337/CEE <sup>(1)</sup> não prevê que os Estados-membros comuniquem automaticamente à Comissão os estudos de impacto realizados no seu território. Contudo, a Comissão dirigiu-se às autoridades francesas a fim de obter as informações necessárias no que respeita a este processo.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2677/90**

do Sr. Dieter Rogalla (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Dezembro de 1990)

(91/C 107/51)

*Objecto:* Siglas dos vários programas europeus

1. Qual o objectivo da escolha, notoriamente muito cuidadosa, que a Comissão faz das siglas por que são designados os programas europeus nos mais diversos domínios?

2. Quais os programas nestas condições que existem actualmente na Comunidade e quais as siglas por que são conhecidos? Poderá a Comissão proceder à sua enumeração ordenada de acordo com um princípio determinado, que poderá ser quer as respectivas dotações financeiras, quer por ordem alfabética eventualmente em todas as línguas oficiais?

3. Não partilha a Comissão da minha opinião de que o número de siglas que até agora entretanto surgiram é extraordinariamente elevado e se está a tornar um factor de confusão em vez de clareza?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors  
em nome da Comissão**

(14 de Fevereiro de 1991)

1. As siglas são utilizadas para simplificar longos títulos de programas, tornando mais fáceis a sua identificação e memorização. Cada programa é assim facilmente reconhecível e identificável. As siglas contribuem, além disso, para aumentar o impacto dos programas comunitários junto do público, especialmente junto dos grupos que constituem os seus alvos específicos, bem como junto dos seus utilizadores.

2. Cerca de duzentos programas comunitários são conhecidos por siglas. Estão enumerados por ordem alfabética num repertório de siglas publicado semestralmente pela Comissão nas nove línguas comunitárias. Este repertório encontra-se gratuitamente à disposição de todos os interessados e figura na base de dados Eurodicautom.

3. A utilização de siglas contribuiu consideravelmente para a divulgação dos diversos programas comunitários. A Comissão procura certificar-se de que as siglas são cuidadosamente escolhidas de forma a evitar eventuais confusões e acompanha de perto a evolução da situação.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2690/90**

do Sr. Herman Verbeek (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Dezembro de 1990)

(91/C 107/52)

*Objecto:* Autorização da utilização de PCP na Comunidade Europeia

Com base em que argumentos é que a Comissão justifica o seu propósito de continuar a autorizar, no mercado comunitário, a utilização do conservante pentaclorofenol (PCP), que contém dioxina, substância altamente cancerígena, forçando assim a Dinamarca, a Alemanha e os Países Baixos a reautorizar nos seus mercados este produto, responsável por danos graves à saúde e ao ambiente?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann  
em nome da Comissão**

(29 de Janeiro de 1991)

A Comissão propõe a proibição da colocação no mercado das substâncias e preparações que contenham mais de 0,1% de pentaclorofenol (PCF) e dos seus sais e ésteres. No entanto, são previstas quatro excepções. Estas dizem respeito à utilização de PCF no tratamento de madeiras, na impregnação de têxteis de grande resistência, como intermediário químico e no tratamento do apodrecimento da madeira em construções.

Nos dois casos que envolvem o tratamento da madeira, os substitutos actualmente existentes podem ter propriedades perigosas para o homem e/ou o ambiente. Quanto à aplicação têxtil, não existe actualmente qualquer substituto no mercado.

As quatro excepções serão reexaminadas após três anos, com base no desenvolvimento dos conhecimentos e das técnicas relativas aos substitutos do PCF.

Por outro lado, o Senhor Deputado poderá reportar-se à intervenção da Comissão durante o debate no Parlamento Europeu sobre a recomendação de segunda leitura referente à nona alteração da directiva relativa a determinadas substâncias e preparações perigosas <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Debates no Parlamento Europeu, nº 398 (Janeiro de 1991).

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2698/90**

**do Sr. Ernest Glinne (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(4 de Dezembro de 1990)*

*(91/C 107/53)*

*Objecto:* Situação na África Centro-oriental e aplicação do nº 3 do artigo 5º da Convenção de Lomé IV

O nº 3 do artigo 5º do Tratado de Lomé IV estipula a modalidade de acção a seguir referida no que se refere à defesa e promoção dos Direitos do Homem:

«A pedido dos Estados ACP, e em conformidade com as regras de cooperação para o financiamento do desenvolvimento, poderão consagrar-se meios financeiros à promoção dos Direitos do Homem nos Estados ACP, através de acções concretas, públicas ou privadas, que serão decididas, em especial no domínio jurídico, em colaboração com organismos cuja competência na matéria é reconhecida internacionalmente. O campo de acção abrangerá apoios à criação de estruturas de promoção dos Direitos do Homem. Será dada prioridade às acções de carácter regional».

Que disposições tomou ou tenciona tomar a Comissão para pôr em prática esta disposição contratual na zona centro-oriental da África?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão**

*(14 de Janeiro de 1991)*

Como indica o artigo 5º da Convenção Lomé IV, poderão ser decididas acções de promoção dos direitos do homem em resposta a pedidos ACP, qualquer que seja a região ACP em causa. A resposta dependerá do valor próprio das acções propostas e, em conformidade com o referido artigo, da qualidade dos organismos que colaborarem na realização de tais acções.

No entanto, a Comissão já encetou contactos com alguns organismos ACP especializados em matéria de Direitos

do Homem e financiou também, recorrendo a outros meios, determinados projectos apresentados pela Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2705/90**

**do Sr. Alexandros Alavanos (CG)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(4 de Dezembro de 1990)*

*(91/C 107/54)*

*Objecto:* Comércio de armas Leste-Oeste

Depois da recente evolução na Europa Central e de Leste verifica-se o desenvolvimento, não controlado, de exportações de armas da Europa de Leste para a Europa Ocidental. Diversas empresas como, por exemplo, a «Commerce International Group» e a «East-West Engineering» do Japão importam de países do pacto de Varsóvia grandes quantidades de armas, como tanques (desde os velhos T-54 até aos modernos T-72 (que o Iraque utilizou na invasão do Kuwait) carros blindados, lança-mísseis, mísseis anti-aéreos, roquetes RPG-7 (do tipo utilizado pelo IRA) e AK-74, munições e outros. Este comércio é também favorecido pela vontade de certos governos da Europa de Leste de vender rapidamente esses armamentos antes da entrada em vigor das medidas previstas no acordo para a redução das armas convencionais na Europa.

Que dados e elementos tem a Comissão sobre este comércio? Que medidas de controlo foram tomadas a nível comunitário face a este comércio de armas, dado que, nomeadamente com a realização do mercado interno e sem fronteiras, os riscos de circulação não controlada de armas aumentará para todos os países da Comunidade?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen em nome da Comissão**

*(6 de Fevereiro de 1991)*

A Comissão não possui provas nem estimativas sobre a quantidade de armas vendidas.

No que diz respeito à questão do controlo do comércio de armas no âmbito da concretização do mercado interno, a Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para as intervenções efectuadas pelo vice-presidente da Comissão Martin Bangemann, no Parlamento Europeu, em 14 de Março de 1989 e em 10 de Julho de 1990 <sup>(1)</sup>. Estas intervenções disseram respeito, em especial, às questões do comércio de armas e de um mercado comum das armas no âmbito da concretização do mercado interno, bem como à análise da repartição dos poderes entre a Comunidade e os seus Estados-membros nesta matéria.

<sup>(1)</sup> Debates do Parlamento Europeu nº 2/376 (Março de 1989) e nº 3/392 (Julho de 1990).

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2800/90****do Sr. Ernest Glinne (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(13 de Dezembro de 1990)**(91/C 107/55)**Objecto:* Situação em El Salvador

No próximo dia 16 de Novembro terá passado um ano sobre o assassinio em El Salvador de seis religiosos da ordem dos Jesuítas, da sua governanta e da sua filha. Este acto de selvajaria inscreve-se numa guerra civil de dez anos que fez cerca de 40 000 vítimas civis.

No Senado dos Estados Unidos, a proposta Dodd-Leahy, que visa reduzir para metade a ajuda militar de 85 milhões de dólares solicitada pela Administração Bush, aproxima-se da decisão já tomada em Junho a nível da Câmara dos Representantes. Por outro lado, alguns sindicatos (AFL-CIO em primeira linha) e uma série de associações religiosas e cívicas esforçam-se por fazer aplicar em El Salvador uma disposição do *Trade Act de 1984* que permite recusar o benefício do sistema das preferências generalizadas (SPG), isto é, a entrada no mercado norte-americano de exportações que provenham de países onde as liberdades sindicais, designadamente o direito de associação, de organização e de negociações, tenham sido violadas de um modo grave e durável sem que essa situação tenha sido corrigida. Os sindicatos salvadoreños Fenestras e UNOC testemunharam perante uma subcomissão da Câmara (Sr. Gerardo Díaz, porta-voz do sindicato Fenestras, foi gravemente ferido em Outubro de 1989 num atentado que destruiu a sua central sindical matando 10 pessoas e ferindo 40; o Sr. Amanda Villatro em nome da UNOC, organização «moderada», deu a conhecer os entraves impostos pelo Governo do Partido Arena, as forças armadas, a segurança e os esquadrões da morte...). No próximo mês de Abril será tomada uma decisão ao mais alto nível sobre a exclusão de El Salvador do SPG.

Pergunta-se à Comissão se está disposta a agir, quer através de sanções económicas quer através da suspensão de eventuais fornecimentos de armas (= ?), de modo a solidarizar-se com um processo de conciliação e com uma solução política.

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão***(8 de Fevereiro de 1991)*

A Comissão recorda a sua tomada de posição relativamente às resoluções de emergência n.ºs B3-2008, B3-2034, B3-2044 e B2-349/90.

Recorda igualmente a declaração comum relativa a El Salvador adoptada e tornada pública em 15 de Novembro último.

«Um ano após o assassinato, em El Salvador, de seis padres jesuítas e de dois dos seus colaboradores da Universidade Centroamericana, a Comunidade e os Estados-membros exprimem a sua enorme preocupação perante a ausência de progressos efectivos no inquérito judicial e a falta de cooperação de certos elementos das Forças Armadas. Reafirmam igualmente a sua convicção de que o esclarecimento destes crimes, que constitui um elemento-chave do reforço da democracia e da independência do poder judicial, deveria conduzir a um julgamento exemplar dos responsáveis».

No que se refere à comunitária, a Comissão salienta que ela é principalmente concedida sob a forma de projectos regionais que dizem respeito a todos os países do istmo. Os projectos «bilaterais» que dizem directamente respeito ao El Salvador consistem, essencialmente, no apoio ao regresso e à reinstalação de salvadoreños refugiados nas Honduras. A Comissão não considera adequado privar do apoio comunitário as populações abrangidas por estes projectos.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2810/90****da Sr.ª Anita Pollack (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(13 de Dezembro de 1990)**(91/C 107/56)**Objecto:* Golfinhos

Tem a Comissão conhecimento de que um vírus afecta actualmente os golfinhos do Mediterrâneo e terá causado a morte, nos últimos dois meses, a 10 000 golfinhos?

De que informações dispõe a Comissão a possível relação com os PCP e que medidas estão a ser tomadas para salvar os golfinhos no Mediterrâneo e pôr termo à poluição nesse mar?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão***(24 de Janeiro de 1991)*

A Comissão foi informada, nomeadamente através das autoridades espanholas, do aumento, verificado nos últimos meses, da mortalidade dos golfinhos no Mediterrâneo. As causas deste aumento da mortalidade não estão ainda esclarecidas, mas a Comissão trabalha actualmente com a Comunidade científica competente para estudar o fenómeno. Especialistas procedem neste momento à verificação do papel eventualmente desempenhado por uma doença vírica.

Relativamente aos compostos organo-halogenados dos quais fazem parte os PCB, as partes contratantes (entre as

quais a Comunidade Económica Europeia) na Convenção para a protecção do mar Mediterrâneo contra a poluição (Convenção de Barcelona) e respectivos protocolos, adoptaram as seguintes medidas:

- fixação de um objectivo de qualidade do meio ambiente, nas águas costeiras, igual a 25 mg/l para a quantidade total de DDT,
- determinação das tendências e concentrações de base dos organo-halogenados,
- inventário das zonas de elevada concentração.

Estas medidas constituem uma aplicação do artigo 5.º do protocolo telúrico, cujo anexo I trata dos compostos organo-halogenados (incluindo os PCB).

Além disso, o programa de vigilância permanente do meio ambiente (fase II do MED POL), aplicado no âmbito da referida convenção toma em linha de conta nomeadamente os PCB.

A Comissão lembra ainda ao Senhor Deputado que a Directiva 76/769/CEE <sup>(1)</sup>, relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, fixa o teor de PCB e PCT em 0,01 % em peso.

A Directiva 89/677/CEE <sup>(2)</sup>, que altera pela oitava vez a directiva anterior, baixa esse teor para 0,005 % em peso para essas mesmas substâncias.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 262 de 27. 7. 1976.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 398 de 21. 12. 1989.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2840/90

do Lord O'Hagan (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Dezembro de 1990)

(91/C 107/57)

*Objecto:* Liberdade de circulação entre os Estados-membros

A Comissão está a dar passos importantes no sentido de incentivar uma maior liberdade de circulação entre os Estados-membros para aqueles que vivem e trabalham nas Comunidades Europeias.

1. Que medidas irá a Comissão tomar para controlar a situação de emprego das minorias étnicas que detêm a nacionalidade de um Estado-membro e que procuram exercer o direito de aceitarem um emprego num outro Estado-membro que não o seu?
2. A Comissão põe a hipótese de introduzir medidas específicas para combater qualquer forma de discriminação racial com que essas pessoas se deparem?

#### Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(24 de Janeiro de 1991)

Qualquer cidadão da Comunidade Europeia, independentemente da sua origem étnica, beneficia do direito à livre circulação tal como previsto pelo Tratado e pelo direito derivado. A Comissão não teve conhecimento, nem lhe foram apresentadas queixas por cidadãos que não tivessem podido aceder a uma actividade assalariada e exercê-la no território de um outro Estado-membro em virtude da sua origem étnica. Presentemente não considera que seja necessário propor medidas específicas nesse domínio.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2848/90

da Sr.ª Christine Oddy (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Dezembro de 1990)

(91/C 107/58)

*Objecto:* O aeroporto de Birmingham

Tem a Comissão conhecimento de que, no aeroporto de Birmingham, os cidadãos comunitários continuam a ser interrogados sobre a finalidade e a duração da sua viagem?

Tem a Comissão igualmente conhecimento de que, ainda no aeroporto de Birmingham, partiram do princípio que um cidadão comunitário de raça negra tinha nascido no exterior da Comunidade e interrogaram-no sobre o modo como adquirira a nacionalidade comunitária?

Que medidas tenciona a Comissão tomar no sentido de rectificar esta situação?

#### Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(31 de Janeiro de 1991)

A Comissão sempre sustentou que a única condição prévia a que os Estados-membros podem submeter o direito de entrada no seu território de pessoas beneficiárias da livre circulação é a apresentação de um bilhete de identidade ou passaporte válidos.

Por conseguinte, os Estados-membros não podem, por exemplo, exigir aos cidadãos comunitários na passagem da fronteira que provem — mediante atestado médico ou qualquer outro documento — não possuírem qualquer das doenças ou afecções referidas no anexo da Directiva 64/221, nem podem interrogá-los, sistematicamente, sobre a finalidade da viagem, meios de subsistência, etc.

Só por motivos de ordem pública, segurança pública ou saúde pública, conforme definidas na Directiva 64/221, são permitidos controlos de pessoas mais aprofundados.

Em conformidade com esta posição, a Comissão deu início a um processo por infracção contra um Estado-membro, por motivos semelhantes aos referidos na primeira pergunta do Senhor Deputado. O acórdão relativo a este processo será proferido no decurso dos próximos meses.

A Comissão aguarda este acórdão antes de tomar, se for caso disso, medidas relativamente a outros Estados-membros que não respeitem o direito comunitário em matéria de controlo das pessoas nas fronteiras.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2895/90**

**do Sr. Dieter Rogalla (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**

(3 de Janeiro de 1991)

(91/C 107/59)

*Objecto:* Desenvolvimento do sector têxtil

1. Que particularidades surgiram no sector têxtil (produção de base e indústria do vestuário) na sequência do alargamento da Comunidade aos novos Estados da República Federal da Alemanha?
2. É possível dar uma ideia clara do desenvolvimento técnico e do número de pessoas empenhadas nesse desenvolvimento? Que comparação se pode estabelecer com outras partes industrializadas do mundo?
3. Apresenta o capital aumentado de cada unidade de produção da Comunidade Europeia certas particularidades quando comparado com os níveis mundiais? Em caso afirmativo, quais são essas particularidades?

**Resposta do vice-presidente Martin Bangemann**  
**em nome da Comissão**

(31 de Janeiro de 1991)

1. Na sequência da unificação alemã, a procura no mercado comunitário sofreu um aumento equivalente a cerca de 16 milhões de pessoas. Tal oferece também à indústria dos têxteis e do vestuário novos mercados que há que explorar. Por outro lado, importa modernizar e reestruturar completamente a produção dos têxteis e do vestuário nos novos *Länder* da República Federal da Alemanha de modo a torná-la competitiva, a longo prazo, no grande mercado europeu e face a importações de países terceiros. Este objectivo só poderá ser alcançado, num prazo razoável, em cooperação com empresas comunitárias do sector dos têxteis e do vestuário.
2. O desenvolvimento tecnológico e o emprego na indústria europeia dos têxteis e do vestuário dependem

de desenvolvimento idênticos aos registados noutros países industrializados. O aumento constante dos encargos salariais nos países industrializados e a grande discrepância entre os encargos salariais e sociais dos países industrializados e dos países em desenvolvimento alteraram a situação da indústria dos têxteis e do vestuário nos países industrializados do seguinte modo:

- Na indústria têxtil, (em especial, no fabrico de fios e de tecidos), os países industrializados conseguiram manter a competitividade graças ao desenvolvimento e à aplicação de modernas tecnologias de produção e a uma produção com um coeficiente de capital cada vez mais elevado. O aumento da produtividade conduziu a uma redução significativa da mão-de-obra, enquanto que a produção foi só ligeiramente reduzida ou, até mesmo, aumentada (por exemplo CEE 1978/1988: emprego: -35%; produção + 3,5%).
- Na indústria do vestuário, em contrapartida, devido à ausência de novos métodos de fabrico susceptíveis de reduzir os encargos salariais, a produção continuou a registar um elevado factor de trabalho. A desvanagem em termos de encargos salariais face aos países em desenvolvimento e o aumento crescente das exportações destes últimos conduziu a uma redução significativa do emprego e da produção (por exemplo CEE 1978/1988: emprego: -27%; produção: -13%).

3. A aplicação de modernas tecnologias requer, em geral, uma dotação mais elevada de capital para a produção e para as empresas. A indústria europeia dos têxteis e do vestuário, que é constituída tradicionalmente por pequenas e médias empresas, vê-se assim confrontada com um desafio especificamente tecnológico. É, sobretudo, no sector da produção do vestuário, que a actual estrutura das empresas comunitárias continua a criar entraves a um significativo avanço tecnológico. Por outro lado, há ainda outros factores que desempenham um papel decisivo na competitividade e no êxito das empresas no mercado, nomeadamente a criatividade, a moda e a flexibilidade da produção.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2937/90**

**da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**

(11 de Janeiro de 1991)

(91/C 107/60)

*Objecto:* Declaração do ministro De Michelis sobre o Parlamento Europeu

Poderá a Comissão informar se as afirmações do ministro italiano dos Negócios Estrangeiros, segundo os quais o Parlamento Europeu não deve deixar-se iludir demasiado pelas suas aspirações a maiores poderes legislativos dado que «a realidade é uma coisa e os voos pindáricos, outra», são compatíveis com as funções e as responsabilidades inerentes à presidência das Comunidades Europeias? Esta declaração é tanto mais surpreendente quando é feita por um ministro de um Estado que obteve dos seus próprios cidadãos uma resposta afirmativa maciça à questão colo-

cada num referendo — anexo aos boletins para a renovação da última assembleia europeia — sobre a necessidade de um mandato constitutivo para o Parlamento Europeu. É ainda mais surpreendente, considerando que provém de um ministro do Estado que mais vezes foi condenado pelo Tribunal de Justiça das Comunidades por inobservância da legislação comunitária e cujas estruturas nacionais e locais não têm capacidade — por incompetência, ineficácia, ou outras razões — para investir por inteiro as quantias concedidas pela Comunidade.

**Resposta dada pelo presidente Jaques Delors  
em nome da Comissão**

(14 de Março de 1991)

A Comissão recorda à Senhora Deputada que a tomada de posição sobre declarações públicas de políticos dos Estados-membros não se inscreve nos seus hábitos.

2. Esta ajuda tem como objectivo promover a integração na economia nacional, por um lado, de grupos de agricultores sem terra no âmbito de projectos de transformação agrária e, por outro, de grupos de refugiados que regressam ao país, bem como de pessoas deslocadas. A Comissão adoptou todas as disposições necessárias para que os fundos comunitários sejam efectivamente utilizados para tais fins.
3. Os projectos são de facto executados segundo as regras habituais da Comunidade que garantem a autonomia financeira e administrativa das acções, bem como um acompanhamento permanente por parte da assistência europeia no local, da delegação da Comissão para a América Central, bem como das deslocações em serviço realizadas periodicamente pelos serviços da Comissão em Bruxelas. A este respeito, é conveniente salientar que a última deslocação em serviço realizada em Junho de 1990 pelo controlo financeiro da Comissão na Guatemala não detectou qualquer indício que permita confirmar a desconfiança manifestada pelo Senhor Deputado na sua pergunta.

(<sup>1</sup>) JO n.º C 90 de 8. 4. 1991, p. 33.

(<sup>2</sup>) JO n.º C 90 de 8. 4. 1991, p. 37.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2954/90**

**do Sr. Maxime Verhagen (PPE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(11 de Janeiro de 1991)

(91/C 107/61)

*Objecto:* Guatemala

1. Poderá a Comissão apresentar uma relação dos projectos de desenvolvimento actualmente em curso na Guatemala?
2. Qual é a atitude da Comissão perante as críticas que se fazem ouvir actualmente, segundo as quais muitas das verbas destinadas aos projectos de desenvolvimento são, na prática, utilizados para o combate aos rebeldes?
3. Qual é o controlo exercido em relação à utilização das verbas destinadas ao desenvolvimento na Guatemala?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes  
em nome da Comissão**

(11 de Fevereiro de 1991)

A Comissão remete o Senhor Deputado para as respostas dadas às perguntas escritas n.º 2053/90 (<sup>1</sup>) e n.º 2125/90 (<sup>2</sup>) do Sr. Glinne.

1. Nessas respostas referia-se que a ajuda comunitária concedida à Guatemala desde a instauração, em 1986, de um Governo civil consiste essencialmente no financiamento do projectos de apoio aos pequenos agricultores e em acções a favor de refugiados.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 116/91**

**de Sr. Henry McCubbin (S)**

**ao Conselho das Comunidades Europeias**

(11 de Fevereiro de 1991)

(91/C 107/62)

*Objecto:* Harmonização do IVA

Dispõe a presidência de uma estratégia para concluir o debate sobre a sétima directiva, em especial no que se refere à harmonização dos métodos de cobrança do IVA sobre bens usados?

**Resposta**

(15 de Março de 1991)

A proposta da Comissão relativa ao regime comum de IVA aplicável aos bens usados foi analisada pelas instâncias competentes do Conselho em 1989 e durante o primeiro semestre de 1990.

No decurso desses debates, surgiu uma ligação entre a referida proposta e o futuro regime em matéria de IVA, após a abolição das fronteiras fiscais. Os trabalhos da análise da proposta referida pelo Exmo. Deputado prosseguirão na sequência de uma decisão que deverá ser tomada dentro em breve pelo Conselho sobre as modalidades de aplicação do futuro regime do IVA.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 333/91**  
**dos Srs. Egon Klepsch, Elmar Brok**  
**e Jean Penders (PPE)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**  
(4 de Março de 1991)  
(91/C 107/63)

*Objecto:* Relações EUA/Comunidade Europeia

Como considera o Conselho que as relações EUA/Comunidade Europeia deverão evoluir nos meses mais próximos, numa altura em que a Alemanha está unificada e que a Comunidade se aproxima da realização do Mercado Único Europeu?

Será que a declaração, que está agora a ser assinada entre a Comunidade Europeia e os EUA, implica uma futura cooperação mais estreita entre os EUA e a Comunidade Europeia relativamente a novos sectores?

Crê o Conselho que relações mais estreitas levarão, a longo prazo, à institucionalização da relação EUA/Comunidade Europeia?

Quais as possibilidades de a Comunidade e os EUA trabalharem em comum no âmbito da CSCE, tendo em vista a promoção de uma nova ordem de segurança europeia?

#### **Resposta**

(15 de Março de 1991)

Como o presidente do Conselho Europeu, Giulio Andreotti, deu a conhecer ao Parlamento em 21 de Novembro de 1990, a declaração a que se referem os Senhores Deputados, relativa às relações entre a Comunidade e os Estados Unidos da América, foi aprovada em 20 de Novembro de 1990 pelas partes interessadas à margem da reunião da CSCE de Chefes de Estado e de Governo em Paris.

Esta declaração reconhece a importância das relações Comunidade Europeia/EUA, nomeadamente no contexto dos recentes acontecimentos que restauraram a unidade da Europa e implica por outro lado o reconhecimento pelos Estados Unidos da América do processo pelo qual a Comunidade Europeia exprime a sua identidade no campo económico e monetário, na política externa e no domínio da segurança. Exprime ainda a determinação de ambas as partes em fortalecerem a solidariedade transatlântica e o seu compromisso de conferirem às suas relações uma perspectiva de longo prazo.

Além de manifestar os princípios da cooperação Comunidade Europeia/EUA, a declaração realça áreas em que a consulta e a cooperação consagradas nos referidos princípios serão desenvolvidas e reforçadas. Além da cooperação política e económica, incluem-se nessas áreas a cooperação nos campos do ensino, da ciência e da cultura, e alguns desafios de carácter internacional tais como a luta contra o terrorismo, o crime internacional e as actividades relacionadas com a droga, a protecção do ambiente e a prevenção contra a proliferação das armas nucleares e de outro armamento.

Quanto à institucionalização das relações Comunidade Europeia/EUA, ambas as partes concordam em que é necessário um enquadramento para a realização de consultas regulares e intensivas, pelo que utilizarão integralmente e reforçarão ainda mais os mecanismos existentes, incluindo os estabelecidos pelo presidente dos Estados Unidos da América e pelo presidente do Conselho Europeu em 27 de Fevereiro p.p.

Do mesmo modo, no que se refere à CSCE, a supramencionada declaração conjunta reflecte o interesse da Comunidade e dos Estados Unidos da América na consolidação da nova Europa unida e democrática e a sua determinação em cooperarem com vista ao reforço da segurança, da cooperação económica e dos Direitos do Homem na Europa.